



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1722/11	DATA: 25/10/2011
INÍCIO: 14h32min	TÉRMINO: 18h22min	DURAÇÃO: 03h49min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h49min	PÁGINAS: 81	QUARTOS: 46

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SÉRGIO FERNANDO MORO – Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná.
FAUSTO MARTINS DE SANCTIS – Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
RICARDO ANDRADE SAADI – Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça.
RICARDO LIAO – Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros do Banco Central do Brasil, representando também a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA.
VLADIMIR ARAS – Procurador da República.

SUMÁRIO: Debate acerca das medidas eficazes de combate à corrupção e, mais especialmente, ao crime de lavagem de dinheiro.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fernando Francischini) - Declaro aberta a 43ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para debate acerca das medidas eficazes de combate à corrupção e, mais especialmente, ao crime de lavagem de dinheiro — disciplinado pela Lei nº 9.613, de 1998 —, em cumprimento aos Requerimentos nºs 40 e 60, de 2011, respectivamente do Deputado Fernando Francischini e do Deputado Delegado Protógenes.

Convido a compor a Mesa o Sr. Fausto Martin de Sanctis, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; o Sr. Sérgio Fernando Moro, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná; o Sr. Ricardo Andrade Saadi, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça; o Sr. Ricardo Liao, Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros do Banco Central do Brasil, representando também a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA; e o Sr. Vladimir Aras, Procurador da República.

Gostaria de registrar a presença da Sra. Juliana Barenho, Assessora do Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal; do Sr. Rodrigo Martins Prates, representante do Ministério do Desenvolvimento junto à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA; do Sr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, representando o Conselho Federal de Enfermagem; dos Srs. Eli da Silva e José Petronilho Sobrinho, que representam a FEBRABAN, e do Sr. Osíris Barboza de Almeida, que representa o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Esclareço que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios. O convidado disporá de 20 minutos para as exposições, vedados os apartes dos Deputados. Os Deputados interessados em interpelar o convidado deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria da Mesa. Terminadas as exposições, iniciaremos os debates. Cada interpelante deverá fazer sua formulação em, no máximo, 3 minutos, tendo o convidado igual tempo para responder. Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo prazo improrrogável de 3 minutos.

Concedo a palavra ao Sr. Sérgio Fernando Moro, Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná.



O SR. SÉRGIO FERNANDO MORO - Boa tarde a todos.

Inicialmente gostaria de agradecer a V.Exa. a feliz iniciativa de realizar esta audiência pública, em especial quanto a este tema tão palpitante, tão atual, lavagem de dinheiro da corrupção.

Gostaria também de agradecer ao Exmo. Deputado Federal Mendonça Prado, Presidente da Comissão, o envio do convite.

Cumprimento todos os Deputados Federais, todas as senhores e os senhores presentes, os colegas juízes — vejo alguns rostos conhecidos.

Fiquei em dúvida quanto ao que exatamente eu deveria expor nesta audiência pública. Primeiramente, pensei em só revelar minha preocupação. Sou juiz federal em Curitiba, há um bom tempo já atuando nesse campo da lavagem de dinheiro, julgando processos que envolvem tráfico de drogas, crime organizado, crimes contra a administração pública.

Tenho sentido — pelo menos esta é a percepção — que o nosso arsenal legislativo está carecendo de atualização, vamos dizer assim. Na semana retrasada, foi realizado um evento no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao qual veio o chefe do Ministério Público da Espanha na área de narcotráfico e combate ao terrorismo. E nos presenteou esse senhor, de nome Javier Zaragoza Aguado, com palestra excelente. Confesso que, no decorrer da palestra, fiquei extremamente invejoso das normas que ele pôde citar, existentes na Espanha, de certa maneira um reflexo da influência da União Europeia, que facilitam muito o trabalho daqueles que precisam desenvolver bons casos em relação a essa criminalidade mais preocupante.

Penso que, se não nos preocuparmos com a atualização do nosso arsenal legislativo, se não dermos condições aos nossos agentes policiais, representantes do Ministério Público, agentes de entidades envolvidas de alguma forma com o combate à lavagem de dinheiro — Banco Central, Receita Federal —, e não tivermos leis que permitam processos rápidos na Justiça relativamente a essa criminalidade mais preocupante, vamos ficar para trás em relação ao restante do mundo civilizado.

A grande preocupação nesse contexto é que a criminalidade organizada sabe onde estão os pontos fracos e tende a migrar para esses locais. Então, se perceber



que enfrentará maiores dificuldades num país como a Espanha, por exemplo, vai preferir ir para um lugar em que a prevenção e o combate à criminalidade sejam menores.

Eu receio que, com o dinamismo que existe hoje na economia brasileira, que tem sido vivenciado nos últimos anos — evidentemente, esse é um lado extremamente positivo —, o Brasil, por conta da fraqueza do seu arsenal legislativo, seja cada vez mais cobiçado para ser sede dessas organizações criminosas. Nesse caso, elas procurariam sediar suas atividades no Brasil ou aqui localizar o produto da sua atividade criminal realizada em outros países.

Vejam, não é preciso olhar tão longe para ver alguns países que estão enfrentando dificuldades grandiosas em relação à criminalidade organizada. O exemplo de país com características similares às nossas — há diferenças também, mas muitas características similares — é o México, que vem sofrendo recentemente com a criminalidade organizada decorrente do tráfico de drogas.

Eu acho que urge uma atualização do nosso arsenal legislativo. É certo que temos sempre que ter uma preocupação em relação ao resguardo dos direitos do investigado, do acusado, mas nossa legislação atual está extremamente carente de maior eficácia.

Como juiz, é extremamente penoso não conseguir ver o fim de alguns processos. Estou na Justiça já há uns 15 anos, e, certamente, há processos muito mais velhos do que a minha carreira judicial, processos, às vezes, que envolvem essa criminalidade extremamente grave.

Para além dessa consideração inicial, selecionei alguns projetos já em trâmite no Congresso Nacional em relação aos quais me permitiria fazer um *lobby* verbal pela sua aprovação, porque me parece que são projetos essenciais nessa perspectiva. Provavelmente, vou pecar por omissões, pois, infelizmente, não conheço tudo o que tramita na Casa. Selecionei aqueles que eu conheço e tenho como mais relevantes. Provavelmente, existem outros igualmente relevantes, que vou acabar deixando de mencionar.

Um deles é o projeto de reforma da Lei de Lavagem de Dinheiro, o Projeto de Lei nº 3.443, de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº 209, de 2003, do Senado



Federal, que, pelo que eu pude ver na movimentação, está pronto para votação no plenário.

É uma lei que, embora trabalhada dentro do Congresso Nacional, contou com a influência de diversos agentes da Justiça, do Ministério Público, do Banco Central, da Receita Federal, especialmente reunidos no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA. É um projeto muito bom.

Particularmente, tomo aqui a liberdade de sugerir aos Parlamentares e a todos os presentes que esse projeto seja finalmente aprovado, pois representará um significativo avanço em relação à nossa lei atual de lavagem de dinheiro, a Lei nº 9.613, especialmente com a eliminação do rol dos crimes antecedentes, deixando a nossa legislação típica de terceira geração, ou seja, todo crime pode ser antecedente à lavagem de dinheiro no Brasil. É o modelo espanhol, é o modelo da França, é o modelo do Reino Unido, ou seja, não é nenhuma novidade.

Nos nossos casos concretos, muitas vezes nos deparamos principalmente com aqueles lavadores profissionais de dinheiro. Temos presente que eles lavam dinheiro de natureza criminoso sem muito saberem qual é a origem específica do dinheiro. Para eles, na verdade, não importa muito a origem específica. A eliminação do rol de crimes antecedentes facilitará, e muito, na prática, o trabalho nesses casos.

Além da eliminação do rol de crimes antecedentes, há diversas provisões importantes, como a da alienação antecipada de bens, evitando perecimentos, cemitérios de automóveis, que verificamos todo dia nas delegacias policiais. São provisões que facilitam a investigação, com acesso da Polícia e do Ministério Público a dados cadastrais. Não é nada de outro mundo.

Vou acelerar um pouco a minha exposição. Eu tinha muito a dizer.

Outro projeto importante é o Projeto de Lei nº 6.578, de 2009. Cabe um elogio à Comissão de Segurança Pública desta Casa, que aprovou recentemente esse projeto, que trata do crime organizado. É um projeto muito bom, de grande qualidade. Estaria, até onde eu tenho notícia, na CCJ desta Casa. É um projeto que também contou com a participação da ENCCLA na sua formatação, claro, com sugestões aos Deputados — o mérito da aprovação é totalmente desta Casa.



Precisamos de uma lei que defina, tipifique “organização criminosa”. É até um pouco embaraçoso que tenhamos previsto esta figura, “organização criminosa”, já na Lei nº 9.034, de 1995, e até hoje não temos uma definição legal, ao mesmo tempo em que somos signatários da Convenção de Palermo, das Nações Unidas, que prevê a obrigação das partes quanto a essa tipificação. Nós ainda não temos essa figura delitiva.

Um parêntese. Um dos nossos grandes problemas, entretanto, não diz respeito apenas a direito material, mas a direito processual. Não adianta termos boas leis de direito material e não termos boas leis processuais. Nós precisamos ter isso não só no processo penal, mas também no processo cível. É escandalosa a morosidade da Justiça. Eu não vejo, sinceramente, com alguma experiência que tenho nessa área, outra saída para o nosso sistema senão uma diminuição do número de recursos no processo, seja no processo cível, seja no processo penal. Não é razoável que processos durem 10 anos.

Cito como exemplo moroso caso do BANESTADO, envolvendo evasão fraudulenta de divisas, gestão fraudulenta de instituições financeiras, na década de 1990, na tríplice fronteira, no Estado do Paraná. Eu prolatei uma sentença, em 2003, condenando criminalmente diversos diretores e gerentes do BANESTADO. Havia prova de que eles haviam conscientemente, deliberadamente se envolvido nessa remessa fraudulenta. E o processo até hoje está tramitando nos escaninhos dos tribunais recursais superiores. Tenho minhas dúvidas sobre se esse processo chegará a um final que não seja a prescrição. Vejam: são 9 anos — um processo que causou um rumor nacional.

Eu nem ponho a culpa nos componentes dos tribunais superiores, nos componentes dos tribunais recursais. O fato é que a estrutura do sistema judicial brasileiro se encontra totalmente esclerosada.

Nessa perspectiva, gostaria de dar o meu apoio verbal à Proposta de Emenda Constitucional nº 15, de 2011, de origem de uma sugestão do Ministro Cezar Peluso, em trâmite no Senado, que busca possibilitar que, a partir de uma condenação criminal em segunda instância, possa haver consequência mais efetiva no processo penal, com prisão e execução da pena, se assim for o acórdão condenatório. Os



recursos extraordinário e especial não teriam mais o efeito de retardar essas medidas.

Uma rápida referência ao projeto de lei do novo Código de Processo Penal que tramita nesta Casa — Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, oriundo do Senado, antigo Projeto de Lei nº 156, de 2009.

Sinceramente, sou extremamente cético em relação a esses grandes projetos — de novo Código de Processo Penal, de novo código para isso... São projetos extremamente complexos. Hoje somos uma sociedade em que o consenso, às vezes sobre questões muito pontuais, é muito difícil. Fico pensando sobre o novo código, e aqui faço uma crítica, com todo o respeito. Esse projeto não é um bom projeto. A Comissão que fez esse projeto — claro, antes de ele ser encaminhado ao Senado —, teve muito pouco tempo. O projeto sofreu, diga-se, melhorias significativas no Senado Federal, mas eu, com todo o respeito, diria que, para ficar regular, o projeto teria que melhorar muito.

Tenho minhas dúvidas acerca das reais condições de aproveitamento desse projeto. É um projeto que, ao invés de se preocupar com questões concretas que vivenciamos no dia a dia nos nossos casos criminais, ficou muito preso a elucubrações teóricas, filosóficas, que, conquanto sejam relevantes, não penso que devem direcionar especialmente um projeto que deve ser voltado para um maior pragmatismo. Quanto a esse projeto de lei, hoje em trâmite nesta Casa, espero que, se for adiante, seja muito melhorado, o que seria uma tarefa hercúlea por parte dos legisladores desta Casa. Mas, sinceramente, tenho minhas dúvidas sobre se não seria melhor que esse projeto fosse totalmente abandonado. Acho que reformas pontuais no Código de Processo Penal vigente teriam uma eficácia muito maior do que um novo Código de Processo Penal.

Dito isso sobre os projetos vigentes — tenho ainda uns minutinhos, não é? — adianto que acabei preparando sugestões muito pontuais; eu as trouxe por escrito, e, portanto, podem ser distribuídas.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento, para qualquer busca de aprimoramento ou mesmo para rejeição.

Essas são algumas propostas extremamente pontuais que, penso, poderiam melhorar o nosso arcabouço legislativo nessa área.



A primeira delas diz respeito ao confisco de bens de valor equivalente, uma proposta de alteração do art. 91 do Código Penal que visa permitir que, para além do confisco do produto do crime, se o produto do crime não for encontrado, que possa ser confiscado um bem de valor equivalente. É simples. O criminoso praticou um crime, e se o produto não for encontrado, vai-se ao patrimônio identificado do criminoso, independentemente de se lícito ou não, e confisca-se bem de valor equivalente. O narcotraficante conseguiu remeter produto de sua atividade para um paraíso fiscal europeu, e não se consegue obter a repatriação do valor; vai-se ao patrimônio dele, no Brasil, identificado, e se confisca.

Essa medida está prevista na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Também está presente na legislação de países como Estados Unidos, França, Espanha e, para ficarmos mais próximos, dos nossos vizinhos, inclusive na legislação paraguaia.

A proposta de dois parágrafos a serem inseridos no art. 91 acho que teria um efeito extremamente positivo na eficácia do confisco na legislação penal e processual penal brasileira, nada muito complicado.

Sobre outra proposta, a Proposta nº 2, um pouco mais ambiciosa, digo que, como juiz, fico às vezes muito frustrado quando prolatou uma sentença condenatória e vejo que é basicamente um parecer, que ela não tem uma eficácia maior. A Proposta nº 2 aqui apresentada visa atribuir alguma eficácia a uma sentença condenatória criminal, ainda que recorrível, facilitando a decretação da prisão em casos criminais graves.

É uma proposta também baseada na legislação norte-americana e francesa, nas quais a pessoa, a partir da primeira condenação, responde, presa, aos processos. Ela é um pouquinho mais complicada de explicar, mas seria a introdução de um único dispositivo legal no vigente Código de Processo Penal. Se o juiz prolatou uma sentença condenatória com pena superior a 8 anos, poderia decretar a prisão dentro de determinados requisitos.

O texto está sugerido. Ele está à disposição de V.Exas., de todos os senhores e senhoras presentes.



Desculpe-me, Presidente, mas tenho ainda um a outra proposta. Vou fazê-lo muito rapidamente.

Hoje, todos gostamos de assistir àquele programa, o *CSI*. No Brasil não poderia ter uma polícia dessa espécie porque aqui não existe regulação legal que permita que a polícia colha do investigado, do acusado, material biológico para uma perícia. E isso é estranho, porque ela está na legislação praticamente do mundo inteiro. Está na legislação dos países europeus, na legislação norte-americana, na legislação do nosso vizinho, a Argentina. Então, uma proposta simples: de introdução de um novo artigo no Código de Processo Penal que permita a colheita compulsória de material biológico do investigado, presentes indícios de autoria e materialidade; e, havendo essa necessidade, desde que não haja risco para a saúde ou a vida do investigado ou acusado, para esse material possa ser comparado, por exemplo, com o material biológico encontrado no corpo da vítima ou no local do crime.

Há quem diga que isso viola o eventual direito de não produzir prova contra si mesmo, mas é importante dizer que não é assim nos Estados Unidos nem na Europa. Nos Estados Unidos, a Suprema Corte Norte-Americana, desde 1966, num precedente chamado *Schrember versus Califórnia*, admite essa colheita compulsória. A Corte Europeia de Direitos Humanos, no outro lado do Atlântico, também num caso, chamado *Sanders versus United Kingdom*, também admitiu a validade desse tipo de prova.

Por última sugestão, precisamos ter um procedimento mais simples para que possamos julgar casos menos complexos na Justiça. O exemplo que me vem à mente é o instituto do *plea bargain* que existe na Justiça norte-americana, em que cerca de 90% dos casos acabam com alguma espécie de acordo entre acusação e defesa. Isso permite que as energias da Justiça criminal sejam focadas naqueles casos mais complexos em que não é possível qualquer espécie de acordo.

Aqui há uma proposta para que haja alguma espécie de possibilidade de acordo no processo criminal entre acusação e defesa, inclusive com a proposta de aplicação de pena a ser apresentada ao juiz e que o juiz possa dispor desses casos mais rapidamente, sem necessidade de uma instrução. O juiz, claro, controla a legalidade do acordo, a voluntariedade do acordo e a proporcionalidade do acordo



proposto. Há a possibilidade de uma sentença até condenatória com imposição de pena, mas sem aquela complexidade da instrução.

Por último, e realmente finalizando, gostaria de fazer uma rápida referência a um outro projeto de lei de suma importância, principalmente na visão dos juízes. É o Projeto de Lei (PLC) 3, de 2010, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e se encontra hoje no Senado. Ele trata da segurança dos juízes, de medidas que visam aprimorar a segurança dos juízes. Temos casos infelizes de assassinato e homicídio contra juízes por conta do exercício da função, um deles recente, contra a Juíza Patrícia Amorim. Esse projeto é oriundo de uma sugestão da Associação dos Juízes Federais. Entendemos que esse projeto, embora não resolva todos os problemas, contém medidas que diminuem os riscos aos quais juízes estão expostos. Uma delas é extremamente simples: prevê que o juiz, defronte a um caso criminal envolvendo grupo criminoso organizado em que ele se encontre numa situação de risco, possa não decidir sozinho, ainda que em primeira instância; ele convoca um júízo colegiado, para que possa compartilhar a responsabilidade da decisão com outros colegas.

Vejam, não é juiz sem rosto; os juízes continuam identificados. Mas o juiz não está naquela ação solitária de decidir sozinho com o bônus e o ônus decorrente de eventualmente ser visado por aquelas pessoas que sofreram as consequências de uma condenação criminal, e as consequências de uma medida judicial, como seu carrasco, como seu algoz. Ou seja, essa responsabilidade passa a ser compartilhada com outros juízes; e há mais chance de isso ser visto como produto de uma ação institucional e não como ação isolada de um único magistrado.

Esse projeto para nós — e falo com toda a tranquilidade porque me sinto à vontade para falar disso, porque me encontro nessa mesma classe, a dos juízes — é essencial, porque, muitas vezes, não é só o agente policial, não é só o membro do Ministério Público, não é só o agente do Poder Executivo envolvido numa investigação, mas também o juiz, que tem ali a responsabilidade de colocar alguém na prisão, de emitir uma sentença condenatória. Então, é o juiz que acaba ficando na linha de tiro, como exemplificam esses casos lamentáveis que ocorreram ultimamente.



Esse projeto para nós é urgente e essencial. É claro que visa proteger os juízes de imediato. Mas o objetivo principal é dar aos juízes a tranquilidade e a segurança necessárias para que ele possa proferir as decisões, muitas vezes rigorosas, contra a criminalidade grave e que são necessárias. Do contrário, podemos ter juízes acovardados por conta de um receio de retaliação que é natural.

Acho que já esgotei o meu tempo, e peço escusas por isso. São sugestões muito pontuais, como também alguns comentários sobre projetos de leis expostos. Fico à disposição, não só nesta audiência pública, mas em qualquer outro momento, para qualquer comentário, qualquer sugestão. E encerro, agradecendo mais uma vez pela gentileza do convite e a oportunidade para este debate nesta Casa, que respeito muito.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mendonça Prado) - Concedo a palavra ao Sr. Fausto Martin de Sanctis, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O SR. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - Inicialmente, tenho que agradecer o convite feito pelo Deputado Mendonça Prado, a requerimento do Deputado Fernando Francischini. Muito me honra estar aqui na Câmara dos Deputados, a Casa do povo, povo esse que é representado por nobres Deputados que aqui estão. Muitos deles eu conheço, como também conheço o trabalho e acompanho. Já estive pessoalmente com muitos deles. Então, sei da seriedade dos que aqui estão. Como eles representam o povo, eu exerço um poder também em nome dele. Então, eu venho aqui, realmente, com este espírito de tentar contribuir para que façamos da Justiça um ambiente da cidadania, um ambiente mais tranquilizador no País, porque, efetivamente, nós vivemos num quase que praticamente estado de sofrimento por conta das aflições que gera a criminalidade de uma maneira geral, em especial a criminalidade econômica.

Fui convidado inicialmente, e assim eu entendi — e me perdoem se entendi de maneira incorreta —, para falar um pouco sobre corrupção. Eu gostaria de fazer uma abordagem sobre isso, mais do que lavagem de dinheiro. Obviamente, endosso as palavras aqui do meu colega Juiz Federal Sérgio Mouro: a lei de lavagem precisa, sim, ser aperfeiçoada. O projeto que aí está é razoável. Não entendo que ele seja



bom, mas é razoável e contempla algumas questões e continua consagrando brechas que jamais poderiam ser feitas após tantos anos de discussões aqui na Congresso Nacional. Enfim, é o projeto que temos.

A minha questão é falar um pouco. E, falando de corrupção, tenho que abordar alguns temas delicados. Sou obrigado a colocar, como não poderia deixar de ser, o dedo na ferida.

Então, temos, de fato, uma Constituição Federal consagradora de direitos fundamentais. Existe um preâmbulo que condensa princípios fundamentais e princípios e objetivos da República. Então, temos o art. 1º, que trata dos princípios, e temos o art. 3º que trata dos objetivos. Mas entre um e outro, os arts. 1º e 3º, temos os Poderes — e os Poderes estão ali. Todos os Poderes têm que ter os mesmos objetivos da República. E o que é mais fantástico constatar, me permitam, é que, de certa forma, o preâmbulo, que vem antes de tudo, conseguiu inferir um pouco em tudo aquilo que está descrito nos arts. 1º, 2º e 3º. Eu destacaria, falando da Constituição, alguns dispositivos — e eu como magistrado tenho que prestigiar isso para que não reste dúvida; a veia técnica aqui obriga o juiz a dar cumprimento à Constituição Federal.

Então, o primeiro é o devido processo legal, que está no art. 5º, inciso LV, que estabelece um processo administrativo e judicial contemplador de certas garantias, ampla defesa e contraditório, que nada mais significa do que o império do Estado de Direito; como também, por outro lado, a consagração de um processo adequado. Ou seja, se há garantias a serem consagradas naquele rumo, destinado e descrito pelo próprio legislador, nesta Casa aqui do legislador, por outro lado, existe um dever ao processo, o dever à existência de um processo legal. Então, o direito ao devido processo legal não abstrai, de forma alguma, o dever da acusação. E aí é que está e reside o tal do garantismo, que é muito desvirtuado no Brasil, para a consagração de princípios que nada têm a ver com aquilo que norteou o garantismo que nasceu com Ferraioli na Itália e que buscou evitar um arbítrio estatal e jamais a consagração da impunidade, como tem sido evocado para esse efeito.

Outro aspecto da Constituição — eu tenho que respeitar o tempo — é a questão da universalidade da jurisdição. E quanto a isso o acesso tem que ser



amplo — e não teria sentido um acesso amplo se este não tivesse obviamente conjugado com o devido processo legal.

Há também a questão do princípio da legalidade. Que princípio fantástico é esse, consagrador da Federação brasileira, da União, dos Estados e Municípios, que obriga que qualquer exigência compulsória de todo e qualquer cidadão a todo e qualquer cidadão passe por uma legislação sufragada, aprovada pelo órgão competente, no caso o Congresso Nacional! Na questão do Direito Penal, obviamente este tem que ser objeto de norma proveniente da União; e a União, ao fazer normas penais, têm que respeitar seus princípios estatuídos — e um deles é a consagração dos bens jurídicos e os limites a esses bens jurídicos.

Por que estou falando tudo isso? Porque a dogmática jurídica parte de fato da Constituição e de seus princípios. Mas, no campo dos Poderes, em especial do Poder Judiciário, estamos no campo não mais da dogmática, mas de um pragmatismo jurídico que leva a uma inversão desse mundo jurídico, vamos dizer assim. Parte-se do fato concreto que jamais pode ser desprezado para ir à adoção e à interpretação desses fatos conforme esses princípios e as leis, e tudo mais. Então, vejam que o Judiciário, quando aborda, contempla e julga os fatos, ele tem que partir de fatos concretos. E me perdoem aqueles que pensam o contrário, mas é muito cômodo prestigiar a abstração de direitos fundamentais e esquecer a realidade em que vivemos. Isso não é Poder Judiciário, me desculpem. Isso pode estar no campo acadêmico, pode até estar no campo do legislador, mas jamais no Poder Judiciário, que tem o dever e a obrigação de levar em conta uma realidade que aí está. E esse pragmatismo tem que levar em consideração os valores nobres, os valores principais que uma Justiça tem que abraçar; e um deles, como não poderia ser diferente, é a isonomia. Se falarmos em algum princípio da Constituição como princípio maior, claro, sem se afastar da dignidade da pessoa humana, temos que falar da isonomia. A Constituição não consagra isonomia num Estado de Direito. Ela é a própria isonomia. E essa isonomia tem que incidir, custe o que custar, sob pena de vivermos o que vivemos hoje, num Estado absolutamente desigual em que o sistema concebido apenas mantém esse Estado desigual. E aquele Poder que deve ser instado a se manifestar e criar a ruptura dessa manutenção, desse Estado desigual, acaba referendando, de alguma forma, essa situação que é lamentável. Então,



Deputados, devemos prestigiar o Estado social, mas, mais que o Estado social, este *plus* ao Estado social que é a igualdade. E quando a igualdade não se faz, cabe ao Poder Judiciário dizer que irá fazer, já que os outros Poderes não fazem. Se há omissão ou ausência ou timidez dos outros Poderes, o Judiciário, uma vez instado, é obrigado a agir em prol e pela restabelecimento de uma igualdade que não é a igualdade concebida pela Justiça. Vejam, a igualdade — e me permitam filosofar um pouco — está dentro de nós. A justiça está em cada um de nós. É olhar ao próximo como a si mesmo, como já dizia São Tomás de Aquino. É igualar, efetivamente.

Por isso, eu trouxe aqui algumas sugestões, e sempre levando, obviamente, como norma orientadora, este preceito basilar que é o da igualdade — a igualdade que não está na Constituição, mas que está dentro de nós.

O que me assusta, já que estou aqui no Congresso Nacional, é este movimento legislativo que tem — perdoem-me — prestigiado a desigualdade. Vemos hoje um projeto pronto para ser votado: o da repatriação de valores no exterior — um escárnio para a população de bem. Perdoem-me, com todo o respeito que me cabe, mas eu, como cidadão e juiz que trabalhou à frente de uma Vara importante, e que quis fazer a lei a todo custo, a lei e a Constituição, para qualquer pessoa, sem distinção de qualquer natureza, vejo a consagração do princípio da desigualdade num projeto que quer repatriar recursos, sob um argumento fictício de necessidade de recursos que estão no exterior. Ora, querem enganar a quem?

O grande questionamento hoje para mim é este: aonde queremos chegar? Queiram ou não, o Brasil está sendo observado de perto pelas autoridades mundo afora. Graças a Deus, a minha profissão me fez ter contato com uma realidade muito mais vitoriosa e exitosa do que a nossa, em termos de Judiciário eficaz. As autoridades desses países já estão vendo o Brasil como um país que não funciona em termos de Judiciário. Por quê? Porque é o nosso um Judiciário que faz e desfaz, ao lado de um legislador que faz e desfaz, que avança um passo e retrocede três. Então, não dá. Nós temos que saber aonde vamos chegar de fato. Não podemos mais brincar, porque estamos no limite do “Y”. Ou vamos trilhar um caminho ou.... Acabando a Copa do Mundo, vamos verificar que país é este.

Veja, Deputado Nelson Pellegrino, quando o Brasil foi eleito para sediar a Copa, a primeira coisa que me foi falada foi esta: *“Cuidado, o País vai ser infestado*



pelo crime organizado!” Isso quem me disse foram autoridades de outros países. E a primeira coisa que o País fez foi cortar recursos destinados à segurança pública e desconstruir todo um sistema que funcionava até então.

Este movimento, entre aspas, “garantista” não garante nada, mas sim a impunidade. Pelo amor de Deus, gente! Não me interpretem mal. Sou o primeiro a prestigiar o princípio da inocência, da correção e do devido processo legal, mas fico indignado, como cidadão e juiz, quando vejo que o crime compensa. Hoje o crime econômico compensa, e por quê? Nós estamos vivendo um “garantismo” que fala que a pena tem que ser de prestação de serviços à comunidade ou uma prestação pecuniária. Na Espanha, a doutrina fala justamente o contrário; nos Estados Unidos e na Itália, também. Não podem compensar a prática criminosa com efeitos de uma sentença penal condenatória. Os senhores sabem que o instituto do *habeas corpus* hoje virou um instrumento de fraude ao devido processo legal. Então você é contra o *habeas corpus*?! Não, não é nada disso o que quero dizer. O *habeas corpus* tem que existir como em qualquer país, mas jamais como exercício para tumultuar o caminho natural do devido processo legal. E temos de prestigiar a instância ordinária verdadeiramente constitucional, que é o primeiro grau, onde são produzidas as provas, onde o juiz olha para o réu, onde o juiz ouve as partes. O Brasil continua caminhando para a independência funcional mais relevante que possa existir das cúpulas dos Poderes.

O que é isso, gente? É a inversão total do sistema universal de Justiça. Enquanto o mundo prestigia o trabalho de uma primeira instância, o Brasil quer que esse trabalho não ocorra mais. Como não está mais ocorrendo de fato. Houve uma diminuição sensível de tudo.

Já para abordar o tema da corrupção, eu fiz uma introdução, que, na verdade, é uma indignação. Fico indignado! Continuo sendo estudioso de Direito Penal, apesar de hoje estar na área da Previdência Social, que também é um trabalho relevante. E eu daria algumas sugestões com relação à inibição da corrupção.

Em primeiro lugar, temos que pensar que existe associação criminosa — isso não é invenção — entre empreiteiras e empresários. Isso é fato. Existem também políticos e Legisladores que muitas vezes precisam — uma parte deles, porque não



posso generalizar jamais — do concurso externo de empreiteiras e de empresas privadas para angariar recursos para suas campanhas.

Aí nós estamos num problema que é a questão de financiamento público ou privado de campanha. Vamos escolher o caminho, tanto faz. Se for público o financiamento de campanha, há um sério risco de se transferirem os recursos do caixa um para o caixa dois. Aí os recursos podem começar a serem direcionados, originados, a partir de um caixa que não é o oficial.

Existe também uma burocracia administrativa que privilegia os cargos em comissão. Como podem os Ministérios hoje serem ocupados por grandes cargos que deveriam ser técnicos, mas que são cargos em comissão, e não existir uma lei de ficha limpa para cargos de comissão? Lei de Ficha Limpa para Deputados, para os legisladores tem de haver, como deve haver para juízes e tudo mais, para a autoridade pública. Mas tem que haver também para cargos em comissão, sim. Isso seria avançar em termos de combate à corrupção.

Por que eu falo isso? Se formos ver estatisticamente quem é processado hoje de fato, veremos que são os funcionários de carreira. E os funcionários de carreira, que deveriam ser privilegiados, são comandados justamente pelos comissionados, aqueles que são apadrinhados, que podem fazer todo e qualquer tipo de distorção. Então, temos esse problema grave que, na verdade, acaba buscando a eliminação, por parte dessas empreiteiras e dessas empresas privadas, da concorrência no território nacional. Nós sabemos que o território brasileiro está fatiado por um grupo, e que esse grupo se mantém e continua se mantendo, ora em nome próprio, ora em nome de terceiros.

Temos também a questão da obtenção de contratos públicos que justamente buscam esse lado, essa parte de uma associação criminosa contundente existente no País. Essa parte também da associação busca a obtenção de incentivos fiscais e obviamente a concorrência desleal. Cansei de ouvir pequenos empresários falarem que não participam de concorrências públicas no Brasil porque são concorrências de cartas marcadas, que tudo está feito já previamente por cartas definidas. Então, há algo a ser repensado, e se começa por aí, pelo combate à corrupção.

Temos também a questão dos apoios não financeiros. Desculpem-me se falo do Poder Legislativo, mas vou chegar ao Judiciário, sim. Existe apoio material:



viagens, carros, aviões, helicópteros são usados com o apoio de entidades privadas que têm interesses que podem até ser legítimos. Mas, eticamente, a conduta pública é absolutamente reprovável. Lembrem que Aristóteles falava que ética é se posicionar para o bem. Todas as ações têm que se direcionar para o bem da coletividade e não para o próprio bem.

Temos também a questão de enfrentamento do problema da transparência. Existe hoje aqui no Senado o Projeto de Lei nº 41, de 2010, que trata do acesso a informações públicas relevantes. Não basta fazer um sistema de acesso a informações relevantes se esses acessos não trouxerem informações de fato de interesse da população.

Quantas viagens foram feitas? Qual o propósito dessas viagens? Quais empenhos foram determinados pela instituição? Etc., etc., etc. Não adianta criar *sites* com transparência, como faz a CGU, se com esses *sites*, numa leitura, não se chega a lugar nenhum, a nenhuma conclusão.

Então, esses órgãos não governamentais que temos tentam fazer esse controle. E queixa-se reiteradamente desses dados, que, na verdade, de transparência não têm nada.

Quanto à questão do crime organizado, este é capaz de influenciar na vontade de todas as autoridades. É capaz de influenciar na vontade de políticos? Sim. De juízes? Também. Como também influencia a vontade de polícia, de empresários, de jornalistas. O crime organizado corrói as estruturas. O País não pode mais virar as costas, como tem feito, ao crime organizado. Toda e qualquer medida de combate ao crime organizado tem que ser um pouquinho mais forte, porque não existe nenhum outro caminho. O que acontece é que a pessoa que defende é tachada como arbitrária, defensora da lei e da ordem, filhote da ditadura, etc., uma deturpação odiosa, absolutamente inadequada, porque não se enfrenta crime organizado — desculpem-me —, tratando com os inquéritos tradicionais e com os instrumentos que temos hoje.

Vejam que o Código de Processo Penal que está nesta Casa, lamentavelmente, com um discurso de aperfeiçoamento que, na verdade, vai detonar o pouco que funcionou neste País, consagra um juiz autômato a mercê de partes que vão fazer o que quiser. Sabemos que há partes boas, mas que também



existem aqueles que estão de má-fé. Isso vale para o Ministério Público, isso vale para o advogado e vale para o Judiciário. Só que o Judiciário tem o controle absoluto.

Agora, como controlar um promotor no interior de um Estado? E vai se entregar a causa ao promotor de um Estado? O Código de Processo Penal novo fala que está na mão deles fazer o que quiser. E o Judiciário, ao ver isso, não pode fazer nada... E, se fizer, será por um juiz parcial. E por que parcial? A produção de uma prova complementar não significa que a prova vai ser positiva para acusação e negativa para a defesa. Pode ser o contrário.

Ouvir um alibi, uma testemunha, poderá redundar em benefício da defesa e jamais em prejuízo. Quer dizer, onde está a busca da verdade? A tarefa do Judiciário não é aquela de igualar? Mas, não. Aí vem o Código com outras pérolas. Uma estabelece, por exemplo, Deputados — não sei se os senhores chegaram a ver — que, mesmo no caso de nulidade absoluta, o juiz, se for para beneficiar o réu, não vai decretar nulidade absoluta. Ora, onde estamos? O réu é réu e não vítima! Ele tem que ser tratado como tal.

Nós estamos num Estado em que o réu passou a ser considerado mais do que o próprio policial, que não pode algemá-lo. Gente, ele abstrai do ferro a humilhação. Então vamos tirar as grades das prisões, que também humilham! Então, a prisão é móvel, no caso de algemas... Que me perdoe o Supremo. Não estou aqui para afrontar súmulas do Supremo, mas estou aqui como um crítico, um técnico e que observa o sistema. Tenho que falar aquilo em que eu acredito, sem querer, pelo amor de Deus, ofender qualquer Ministro ou qualquer Corte, muito menos o Congresso Nacional, que merece todo o meu respeito. Aqui está, sim, a representação do povo brasileiro. É muito fácil passarmos o combate à corrupção para a polícia, que é a força de segurança mais pressionada que temos. Mas a polícia é que não tem garantias, por incrível que pareça! Um policial do crime econômico, um delegado que resolve investigar um grupo que desagrade elites nacionais, ele corre o risco de ser transferido para um outro Estado, corre o risco de ser transferido e ser diminuído na sua carreira. Ora, onde estamos? Como é que pode? E aqueles que têm garantias?! Têm que fazer valer as suas garantias. Isso vale para o Ministério Público, e, obviamente, para o Poder Judiciário.



Então, tem que haver uma análise maior quanto à questão da legislação, do Código de Processo Penal. E, já que estamos falando de corrupção, o Código de Processo Penal de 1941 determina uma notificação prévia quando se trata de funcionário público. Ora, o STJ já disse que não precisa da Súmula 333, e o Supremo diz que precisa. Uma notificação prévia que perdeu o sentido a partir daquela resposta preliminar, que é o que existe hoje e que foi uma alteração recente do Código de Processo Penal.

Então, se vamos começar a querer agilidade, acabemos com essa notificação prévia, que perdeu o sentido. Existem entendimentos de duas cortes, cada uma num sentido. Outro problema que enfrentamos: cortes superiores, cada uma falando uma língua. O STJ abordando sobre questões constitucionais, e o Supremo, sobre as mesmas questões, as que considera constitucionais. Afinal, qual a Corte Constitucional do Brasil? Não sei mais. Perdeu-se a referência. Não existe mais jurisprudência remansosa e pacífica, como nós estudávamos nos cursos de pós-graduação.

Então, o STJ precisa assumir o seu papel ou de última instância de Justiça, e a verdadeira Corte Constitucional seria o Supremo, ou, então, vamos estabelecer um critério, um razoável entre essas duas Cortes Superiores, para que a coisa tenha funcionamento e eficácia.

Há outras questão a falar. Por exemplo, a importância de estabelecer o crime de enriquecimento ilícito, que é aquele crime supostamente praticado por funcionário público, determinado pela Convenção contra a Corrupção de 2003. O Brasil abraçou em 2006, estamos em 2011 e nada foi feito até agora, concretamente, para tornar isso um crime. E aí, sim, quero mostrar: olha, funcionário público, se você se desviar, há esse crime e você terá de provar a origem desse bem; terá de demonstrar, de alguma forma, que patrimônio é esse, fantasioso e fantástico, que nada tem a ver com tudo aquilo que você ganhou na sua vida.

Claro, tudo isso dependendo de uma boa investigação. Não vamos massacrar ninguém. Não se deseja um massacre, muito menos midiático e estigmatizante. Se nós pudermos melhorar o estigma, ótimo! Mas não dá, em determinados casos, para afastar o estigma. Não há jeito.



Reações da população, de curiosidade, quando alguém vai preso... Ora, isso é a coisa mais natural em qualquer lugar do mundo.

Acho que estou ultrapassando o tempo, mas não quero ultrapassar. Tenho várias assuntos para falar ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mendonça Prado) - Fique à vontade.

O SR. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - Vejam, existe o fenômeno da imitação. Estamos num grupo social em que os homens e as pessoas imitam uns aos outros. Às vezes, imitam porque querem; e às vezes nós imitamos porque não desejamos. Nós somos frutos de um caldo cultural que é natural de imitação. E repassamos isso para os nossos filhos.

A imitação acaba ocorrendo ou porque temos intimidade com pessoas com que temos alguma identidade, ou porque há uma proximidade das pessoas que nos rodeiam. Por outro lado, as camadas menos favorecidas, as mais pobres, imitam os mais nobres quando existe a nobreza. Há curiosidade sobre o que acontece com a realeza. Tanto que até nós, brasileiros, acompanhamos o casamento recente, na Inglaterra, do Príncipe.

Se os nobres são referência, se os políticos são referência, se os juízes são referência é porque há um fenômeno de imitação que tem que ser levado em consideração. Então, temos que servir de exemplo nos atos que cometemos e que praticamos, principalmente. Não basta aspirar, como disse outro dia um professor. Aspirar bons princípios nada mais significa do que ser um aspirador de pó. Temos que colocar em prática as ações, de fato, com leis que levem mais eficácia ao processo penal.

Agora, claro, não poderia deixar de citar o Poder Judiciário, em termos da importância do seu papel. A questão fundamental do País, hoje, é a seletividade. O juiz possui um papel terrível! Ele é capaz de transformar uma injustiça numa justiça. E a seletividade conta muito na escolha de Ministros, de juízes de primeiro grau, segundo grau, seja o que for. Agora, não dá mais para sustentar esse sistema, eis que abraçou um subjetivismo, uma ingerência política e uma contundência política tal que compromete, pelo menos em termos de credibilidade, as ações do Poder Judiciário.



Então, por que não vamos pensar a forma de nomeação de Ministros — isso vale para o Tribunal de Contas também — do STJ e do STF? Por exemplo, por que não aproveitar pessoas da carreira do Judiciário, uma lista sêxtupla, entre as quais o Senado ou o Congresso Nacional escolhe três e aí vai para a Presidência da República, que escolhe uma. Estabelecemos o quántuplo constitucional no Supremo e no STJ. Mas não adianta nós continuarmos do jeito que está, porque não há uma ação judicial penal, seja com que argumento for, que vá para frente neste País. E isso é de conhecimento internacional.

É lamentável — eu vou amanhã aos Estados Unidos, para um evento que vai haver entre juízes do Brasil, Estados Unidos, México e Colômbia — ver que o Brasil não sustenta nenhuma condenação com trânsito em julgado de crime econômico relevante.

Ora, tudo é argumento para nulidades. Então, alguma coisa está errada. Ou se considera melhor do que tudo e todos e só o seu trabalho é melhor, e aí é a arrogância absoluta, a truculência, a falta de respeito ao trabalho alheio, ao trabalho de vários outros; ou, então, o que está acontecendo? É um sistema que está ruindo cada vez mais.

E a lavagem está entrando nisso. Agora a lei está prestes para ser aprovada e eu tenho que fazer a crítica, eu vou fazer, sim. Abraçou a delação premiada que já estava sendo feita de maneira muito exitosa. Eu posso falar que no Paraná é feito assim, lá em São Paulo é feito assim. Porém, acordos entre partes nunca podem ser vinculados ao Judiciário. E a nova lei de lavagem trata de uma vinculação que é absolutamente inconstitucional. O juiz não fica atrelado a acordo de ninguém. Isso não existe nos Estados Unidos. Eu já conversei com duas autoridades americanas, uma agora, recente, um juiz federal americano que veio aqui no Brasil. Ele falou ser impossível atrelar qualquer acordo ao Poder Judiciário. A resposta está no Poder Judiciário, e não nas mãos das partes.

Vejam, gente, temos que trabalhar no mundo da realidade. Pode haver conluíus, como pode não existir, porque há pessoas honestas, mas não podemos trabalhar afastando do Judiciário o poder de decidir.

Outra questão importante: inversão do interrogatório. Na lei do tráfico, o réu é ouvido em primeiro lugar. Aí houve a genialidade acadêmica que determinou, tirando



a lei de tráfico, que o réu fosse ouvido em último lugar. E o que aconteceu com o processo penal? Os réus ouvem as testemunhas de acusação e, depois, no final, falam a melhor versão que pode adequar-se àquilo. Quer dizer, é a verdadeira manipulação dos fatos e da verdade.

No sistema antigo, em que o réu é ouvido em primeiro lugar, ele falava se quisesse, ou silenciava, mas não tinha oportunidade depois de dar uma versão conveniente, para que deturpasse a verdade e trabalhasse com o que foi revelado nos autos.

Perdoem-me, mas onde está aquela iniciativa de voltar ao sistema antigo, como ocorre em vários países, em que o réu é ouvido em primeiro lugar, pois há testemunhas? Por que essa inversão? Para facilitar a absolvição. Não é isso que se espera do Judiciário! Do Judiciário se espera o julgamento condenatório ou absolutório, mas não que facilite para ninguém, muito menos o Ministério Público e muito menos réu. Réu é réu, como eu disse; Ministério Público é Ministério Público.

Falei da seleção de juízes, é importante isso. Talvez a redução de instância, se for o caso, lanço a ideia.

E agora entro no foro por prerrogativa de função. Isso atenta também contra a igualdade. Isso não funciona. Está mais do que provado que o foro por prerrogativa de função não funciona; não serve, desserve; prestigia, provoca a impunidade e não adentra em questão importante do Brasil, que é a corrupção. E tem que haver, obviamente, o reforço das garantias.

Deputados, há um estudo agora, feito pela GAFI, Grupo de Ação Financeira Internacional, na África, e que serve absolutamente para nós. O estudo foi feito em Maláui e Namíbia. Em Maláui, o PIB é de 326 dólares por ano; na Namíbia, 4.600. O Brasil está em 10 mil. Tanto lá quanto cá, lendo o relatório do GAFI para a África, serve exatamente para o nosso País. Poderíamos, sim, ser qualificados como Low Capacity Country, ou seja, país com baixíssima capacidade de deter o crime organizado. Um país rico do jeito que é, jamais poderia estar em oitavo e nono lugares em economia. Deveria ser o primeiro no mundo, e só não é por causa da corrupção, que é sistêmica.

Vejam que, nesse trabalho do Grupo de Ação Financeira Internacional — GAFI, ficou muito claro que os salários têm que ser compatíveis com as



responsabilidades dos cargos. Quando isso não ocorre, as autoridades, que são funcionários públicos, acabam se valendo, para sua sobrevivência, de pequenas benesses mesmo. E não dá para fugir dessa realidade.

Não estou falando isso por conta da movimentação que está havendo agora de reforço de salário dos funcionários públicos, que não é aumento nenhum, é só reposição inflacionária, porque uma Constituição não está sendo cumprida — que me perdoe a Presidência da República. Tem que haver revisão anual, tem que haver algo compatível com uma inflação que é de 7% ao ano. Mas não quero falar disso, porque vão interpretar que vim aqui para defender salário. Não é isso! O que eu quero é que a corrupção seja combatida, de fato, no País.

Enfim, eu teria outras coisas para falar, talvez tão importantes quanto esse assunto.

Existe, por exemplo, na França, uma central de informações, o que poderíamos adotar. Eu já defendi forças-tarefa, mas no caso da central de informações, para quem não sabe, todas as informações relevantes são destinadas a essa central, que analisa a situação do funcionário público, recebe informações da Receita, da polícia, dos cartórios de registro de imóveis e tudo o mais. Se houver uma situação de enriquecimento ilícito aparente, é encaminhada ao Ministério Público. Talvez essa seria uma ideia para o País.

Outra coisa: existe lei que obriga o funcionário público a apresentar declaração de bens. Não basta, gente! A grande declaração que deve ser feita é a declaração de atividades, porque precisamos saber se aquele funcionário público é detentor de *offshore*, se é detentor de empresas, se essas empresas têm relacionamento com um órgão público de alguma forma. Não é mais possível não exigirmos essa declaração de atividades, que é exigida na Espanha, Portugal, Colômbia, México, Uruguai, Costa Rica etc. O Brasil, um país reconhecidamente com problemas sérios de corrupção, não vai exigir?

É isso, gente. Desculpem por me alongar, desculpem a indignação, mas eu tinha que passar o meu recado. Eu me preparei, tentei me preparar um pouco mais detidamente. Eu iria falar muito mais do que falei, mas acho que passei a mensagem.



É importante a aprovação da lei de lavagem? É, mas cuidado! Ela não basta e não é suficiente para os propósitos desejados.

Imaginem que o GAFI, os países da Europa e os Estados Unidos falam que todo trabalho de assessoria tem que reportar operações suspeitas. Não se podem abrir brechas legais, mas o Brasil não pensa assim. Fez questão agora de retirar do seu projeto a obrigação daqueles que prestam assessoria: *“Ah, mas vai atingir advogados!”* Que me perdoem, advogados constituídos ou que prestem consultas jurídicas jamais vão ser atingidos, mas o advogado que faz uma assessoria como qualquer contabilista e tudo mais, como auditor, tem a obrigação de comunicar como é no exterior. Recomendação 12 e Recomendação 16 do GAFI e das organizações e convenções internacionais.

Gostaria de continuar, mas o tempo esgotou.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mendonça Prado) - Concedo a palavra ao Sr. Ricardo Andrade Saadi, Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. V.Exa. dispõe de até 20 minutos.

O SR. RICARDO ANDRADE SAADI - Boa tarde, pessoal. Boa tarde, Deputado Mendonça Prado, a quem tive o prazer de encontrar sexta-feira à noite tendo aula na Universidade Católica. É um prazer estar aqui na Casa para conversar um pouquinho.

Antes de começar a falar o que eu preparei, quero só fazer alguns comentários sobre o que os colegas antecedentes falaram.

Concordo com grande parte do que foi dito pelo Dr. Sérgio Moro e com grande parte do que foi dito pelo Dr. Fausto. Só anotei um tema que o Fausto falou, para fazer um rápido comentário.

Quanto a essa mudança na ordem dos ritos processuais, realmente, o que temos visto, na prática, é que se tornou uma coisa absurda a questão de o réu poder falar por último, poder ser o último a se manifestar no processo. Por quê? A intenção talvez tenha sido boa ao ter feito essa alteração da ordem do rito processual, porém hoje o réu, infelizmente, quer saber de se livrar. Ele escuta o que todos os outros estão falando e, a partir do que a testemunhas A, B, C e todos os anteriores falaram, ele faz o seu pronunciamento, ainda mais porque ele não está vinculado à



necessidade de falar a verdade. Ele tem que fazer a defesa dele e, na defesa dele, ele pode mentir, pode criar fatos. Ele pode ouvir o que A, B, C, D e E falaram e criar a versão que melhor coadunar com aquilo que foi dito, para que ele levante a versão dele. Isso é realmente um absurdo.

Em relação à utilização das algemas, eu não queria tocar nesse tema, mas o Dr. Fausto comentou e eu vou só fazer um rápido comentário.

Eu sou da Polícia Federal há 10 anos, e há aqui outros colegas da Polícia Federal. Nas grandes operações da Polícia Federal, assim como nas operações da Polícia Civil e outras, a investigação é realizada por quatro ou cinco pessoas. No dia da deflagração da operação, às 4 horas da manhã, é feita uma reunião na qual são passados os dados para os outros 100, 200, 300 policiais que vão cumprir os mandados de prisão e os mandados de busca e apreensão.

Como aquele policial que não teve nenhum contato com a operação, que não estudou o perfil psicológico daquela pessoa que ele vai ter de fazer a prisão, pode ir à casa da pessoa, prendê-la e não algemá-la? Primeiro, ele só está prendendo alguém porque teve uma ordem judicial. Ainda que a polícia tenha pedido, a polícia pediu, o Ministério Público se manifestou e o juiz decidiu. Não foi um ato autoritário da autoridade policial. É um ato que veio de uma ordem do Poder Judiciário.

Quantas vezes tivemos notícia de que a pessoa, quando recebe a ordem de prisão, está aparentemente tranquila — *“Não, tudo bem”* — e, na volta, quando está caminhando para a delegacia, tenta pular do carro e põe em risco a própria vida, põe em risco a vida dos outros colegas policiais que estão com ela e do pessoal da rua!

É só para pensar. A algema não está ali por questão de humilhação nem nada. O que está errado, sim, é a exposição na mídia de uma forma equivocada. Isso, sim, está errado. Porém, se a pessoa tem um mandado de prisão contra ela e está sendo presa, tem que ser presa, tem que ser algemada, como todos os outros.

Feitos esses rápidos comentários sobre a exposição do Dr. Fausto, a minha ideia é fazer uma rápida contextualização da questão.

O crime organizado não é uma coisa nova. O crime organizado é uma coisa que já vem de muitos e muitos anos. Temos a máfia italiana, a Yakuza, as tríades chinesas e outras organizações criminosas há muitos anos. O que ocorreu na década de 80 foi o processo de globalização. E o que ocorreu com a globalização?



Primeiro, abertura dos mercados, do mercado de capitais e de mercadorias com fácil trânsito. Segundo, o desenvolvimento e a democratização das comunicações.

Quem tinha uma namorada 20 anos atrás em outra cidade, em outro país, comunicava-se como com essa namorada? Através de carta, por exemplo. Quanto tempo ela demorava para receber a carta? Dois, 3, 5, 10 dias. Hoje, não. Hoje é tudo muito rápido. Hoje se envia um *e-mail* aqui e na mesma hora estão recebendo ali. Temos o *skipe* e o *messenger*.

Esse desenvolvimento das comunicações, aliado à abertura do mercado de capitais e de mercadorias possibilitou a efetiva globalização, as fronteiras deixaram de ter toda aquela importância que tinham.

A sociedade se aproveitou disso, os Estados se aproveitaram disso? Sem dúvida nenhuma. Mas quem também se aproveitou dessa abertura do mundo, dessa globalização mundial? Os criminosos. Os criminosos não atuam mais somente em seu país.

Vou dar um exemplo. Um criminoso comete um crime de maior vulto, por exemplo, um corrupto ou um traficante que recebe 2, 3, 5 milhões de dólares pelo crime praticado. Quem guarda dinheiro no Brasil? Ninguém guarda dinheiro aqui no Brasil. Vai colocar o dinheiro onde? Em alguns paraísos fiscais, onde o sigilo bancário é mais forte.

Isso ocorre por causa da globalização, que permitiu isso. A abertura dos mercados permitiu isso tudo. A abertura dos mercados favoreceu não só o Estado, não só a sociedade, não só a economia mundial, mas também os criminosos.

A partir disso, o assunto “combate ao crime organizado” entrou na agenda internacional. Então, organismos como a ONU — Organização das Nações Unidas, como o GAFI — Grupo de Ação Financeira Internacional, citado pelo Dr. Fausto, e como a OEA — Organização dos Estados Americanos, passaram a tratar do tema “combate ao crime organizado”.

O GAFI, por exemplo, estabeleceu as 40+9 recomendações no combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo. A ONU escreveu as convenções de Viena contra o tráfico ilícito de entorpecentes, de Mérida contra a corrupção, e de Palermo contra o crime organizado.



A partir desses diplomas internacionais, chegamos à melhor forma de se combater o crime organizado, segundo as tendências internacionais. A melhor forma de combater o crime organizado está baseada num tripé. Qual é esse tripé? Primeiro, a criminalização da lavagem de dinheiro; segundo, o confisco efetivo dos bens das organizações criminosas; terceiro, a cooperação jurídica internacional, a cooperação internacional.

Vou falar um pouquinho, rapidamente, sobre cada um desses temas. Primeiro, crime organizado. O projeto de lei do crime organizado tramita aqui nas Casas Legislativas, passou por esta Comissão há pouco tempo. A aprovação desse projeto de lei é algo urgente e extremamente importante. Por quê? A primeira coisa: a tipificação de uma organização criminosa.

O que é uma organização criminosa? O Dr. Sérgio Moro falou da Convenção de Palermo, que traz uma definição sobre o que seja organização criminosa, mas essa definição é utilizada no Direito nacional por alguns juízes, sim; por outros juízes, não. A jurisprudência é completamente dividida nesse sentido. Então, não se pode correr o risco de não haver uma definição de organização criminosa, acreditando na definição da Convenção de Palermo, se mais para a frente corre-se o risco de o Judiciário entender que não é plausível a utilização da definição de Palermo, porque não foi uma lei criada no Brasil e todas aquelas coisas que são ditas.

O projeto do crime organizado também é importante porque regulamenta algumas técnicas especiais de investigação, por exemplo, a infiltração de agentes policiais. A infiltração hoje, apesar de prevista na Lei nº 9.034, não tem qualquer utilidade prática. Por quê? Qual é o agente policial que vai infiltrar-se numa organização criminosa se ele não tem qualquer tipo de proteção? Sabemos que ninguém vai infiltrar-se numa organização criminosa sem cometer pequenos delitos. É preciso cometer pequenos delitos. Mas esses pequenos delitos têm que ser fruto de um relatório. Qualquer delito que for cometido por esse agente, ele imediatamente tem que informar à autoridade policial, que imediatamente informa ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, para que se possa decidir pela continuidade ou não da infiltração.



Nos Estados Unidos, a infiltração é muito utilizada, e os ganhos nas investigações são muito grandes. Ter um agente infiltrado ou não na organização não vai fazê-la atuar melhor ou pior. Vai fazer, simplesmente, com que as autoridades tenham acesso a informações às quais só tem acesso quem está dentro da organização criminosa.

Então, o projeto de lei tipifica a organização criminosa, regulamenta a infiltração, regulamenta a tal da delação premiada, que passa a ser chamada de colaboração premiada. A colaboração premiada estabelece alguns direitos e deveres do colaborador.

O que me chama mais atenção, o que acho mais importante é que, a partir do momento em que a pessoa se dispôs a fazer uma colaboração com a Justiça, ela perde o direito de mentir, perde o direito de ficar em silêncio. Ainda que ela também seja investigada, ela passa a ter a obrigação de falar a verdade. Isso é extremamente importante para evitar que, como em algumas delações das quais já participei, o delator simplesmente, no intuito de receber um benefício da Justiça, fala um pouquinho do que ele sabe, fala de 5% a 10% do que ele sabe. Ele falou, já colaborou com a Justiça, então ele já vai ter o benefício; dos outros 90% ele diz que não sabe. Então, a partir dessa lei do crime organizado, está proibida a omissão ou a mentira por parte do colaborador.

No combate ao crime organizado, também é importante a aprovação dessa nova lei de lavagem de dinheiro. Como disse o Dr. Sérgio, essa nova lei de lavagem de dinheiro transforma a lei brasileira numa lei de terceira geração.

Para que os senhores entendam, a lavagem de dinheiro nada mais é do que o processo pelo qual o criminoso tenta dar aparência lícita a um ativo de origem ilícita. Então, para que haja a lavagem de dinheiro, é necessário haver um crime antecedente. Por exemplo, um traficante cometeu o tráfico e recebeu 500 mil reais. Ele pode simplesmente comprar bens sem chamar a atenção da autoridade? Não. O que ele faz? Ele faz um processo de lavagem, ele faz com que aqueles 500 mil reais tenham aparência de lícitos, para que, quando ele comprar, ninguém consiga vincular o dinheiro que ele utilizou para comprar aquele bem com o dinheiro do tráfico de drogas. Geralmente, manda-se o dinheiro para o exterior, e o dinheiro



volta como uma forma de investimento no Brasil, através de uma *offshore*. Então, a ideia é não fazer a vinculação daqueles recursos com o recurso do crime.

Segundo as leis de primeira geração, que foram criadas logo após a Convenção de Viena, só poderia gerar lavagem de dinheiro o crime antecedente de tráfico de drogas. Posteriormente, nas leis seguintes, que são as chamadas leis de segunda geração, dentre as quais está a lei brasileira, existiu um rol taxativo de crimes antecedentes. Então, só pode dar origem à lavagem de dinheiro se o crime antecedente for um dos que estão no art. 1º da Lei nº 9.613.

Esse projeto de lei que está tramitando no Congresso vai colocar a nossa legislação num patamar bastante avançado, vai deixar nossa lei como de terceira geração: qualquer crime pode ser crime antecedente à lavagem de dinheiro. Não é necessário que sejam aqueles oito crimes que estão naquele rol de crimes antecedentes. Qualquer crime passa a ser crime antecedente.

O que mais é importante nesse projeto de lei de lavagem de dinheiro? A Lei nº 9.613 prevê um rol de pessoas obrigadas. O que são as pessoas obrigadas? Elas são obrigadas a ter determinadas condutas. Uma vez que o crime de lavagem de dinheiro é um crime um pouco mais complicado de ser investigado, a própria lei fez a previsão de que setores privados “ajudem” — entre aspas — o Estado no combate à lavagem de dinheiro. Essas pessoas, entre as quais bancos, imobiliárias e corretoras, são obrigadas a comunicar algumas operações ditas suspeitas.

Por exemplo, um determinado sujeito, um auxiliar de escritório tem um salário de mil reais. Na conta dele sempre, todos os meses, caem mil reais. Durante o mês, ele gasta 50 reais, 30 reais, 100 reais. De repente, de uma hora para a outra, na conta dele entram 200 mil ou 300 mil reais. Isso é suspeito ou é normal? Isso é suspeito. Como suspeito, o banco tem que comunicar ao COAF que houve uma operação suspeita na conta dessa pessoa.

Determinada pessoa vai comprar uma casa. Qual é o valor da casa? Um milhão e meio de reais. Em vez de pagar através de uma transferência bancária, a pessoa vem com uma malinha e traz um milhão e meio de reais. Abre a malinha e fala: “*Aqui está o pagamento*”. Isso é normal? Isso não é normal, isso é suspeito. Então, a imobiliária tem que fazer a comunicação dessa operação suspeita para o COAF.



Essa alteração da lei de lavagem de dinheiro é muito importante, porque ela amplia o rol das pessoas obrigadas. Não são todos que são obrigados a fazer essas comunicações de operações suspeitas. Existem algumas pessoas que estão listadas no art. 9º da Lei nº 9.613. Essa alteração da lei de lavagem traz uma ampliação desse rol, de forma a trazer mais transparência e mais efetividade no combate à lavagem de dinheiro.

Há outra coisa muito importante nesse projeto de lei de lavagem. Essas pessoas que deixam de fazer a comunicação de operações suspeitas, segundo a lei atual, cumprem medidas administrativas. Por exemplo, o pagamento de uma multa que, salvo engano, é no valor de até 500 mil reais, 200 mil reais, alguma coisa assim. Esse projeto muda essa multa para até 20 milhões de reais. E também criminaliza a conduta da não comunicação da operação suspeita. Então, a pessoa começa a pensar: *“Será que realmente vale a pena, economicamente, eu deixar de comunicar?”* Como ocorre hoje? A pessoa pensa: *“Não vou fazer a comunicação da operação suspeita, porque o máximo que vai acontecer é eu ter que pagar uma multa. E a multa, às vezes, economicamente vale a pena”*. Esse projeto de lei aumenta muito essa pena e também criminaliza a conduta de não comunicação.

Nesse sentido, é muito importante que o COAF seja devidamente aparelhado, para que possa efetivamente fazer uma fiscalização das pessoas que são obrigadas a fazer as comunicações das operações suspeitas. Por quê? Porque, a partir da hora em que aquelas pessoas obrigadas não têm medo de haver alguém fiscalizando, vale a pena, para eles, deixar de comunicar essas operações. Então, o aparelhamento do COAF nesse sentido se faz extremamente importante.

A lei de lavagem também faz a previsão da alienação antecipada e da utilização de bens pelas autoridades. Em relação à alienação antecipada, só há uma coisa extremamente importante. Como o Dr. Fausto falou, hoje eu estou no DRCI, mas minha origem é a Polícia Federal. Estou na Polícia Federal há 10 anos. Em cada operação que fazemos na Polícia Federal, um dos maiores problemas que temos é onde vamos colocar os bens apreendidos na operação. Vêm 20 ou 30 carros, 50 computadores, obras de arte de valor altíssimo — o que nós vamos fazer com todos esses bens? E o que acontece com esses bens, na maioria das vezes? Ficam nos depósitos da polícia e da Justiça.



Os dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, do Conselho Nacional de Justiça, mostram que mais de 90% dos bens apreendidos não têm destinação; ou seja, mais de 90% dos bens apreendidos estão apodrecendo nos depósitos da polícia e da Justiça. Como o Dr. Sérgio Moro destacou, são cemitérios de carros que vemos por aí.

Então, em vez de esses bens ficarem apodrecendo, por que não podem ser fruto de uma alienação antecipada, na qual o valor vai ser conservado para o Estado, no caso de condenação, ou para o réu, no caso de absolvição? É interesse do réu também que a alienação antecipada ocorra. Se não der para ocorrer a alienação antecipada, ao menos que esses bens sejam utilizados pelas autoridades no combate ao crime organizado, por dois motivos: o primeiro motivo é que o bem é cuidado pelas autoridades. Na Polícia Federal, temos diversos bens — carros, binóculos, gravadores — que foram “cedidos”, entre aspas, pela Justiça para que fossem utilizados pela polícia no combate ao crime organizado. Nós fizemos uma comparação na mesma operação: alguns bens estão com a polícia e outros estão nos depósitos judiciais ou da polícia. Quais bens estão melhor conservados? Sem dúvida nenhuma, aqueles bens que estão com a polícia.

Ocorreu, inclusive, uma situação muito interessante. Um desses bens era um carro que pertencia a um doleiro. Esse doleiro foi preso e o carro foi apreendido. Ele ficou preso 10 ou 15 dias, conseguiu o *habeas corpus*, foi para a rua e voltou a atuar — o que ocorre com a maioria dos criminosos, porque eles têm certeza da impunidade hoje em dia. Eles ficam presos por 10 dias, vão para a rua e têm certeza da impunidade — nem presos vão mais, o Dr. Fausto está falando —, até porque o processo judicial demora muito. Vou comentar rapidamente sobre isso daqui a pouco. O que aconteceu 1 ano depois? Esse doleiro caiu em outra operação, e a polícia foi fazer sua prisão com seu próprio carro. Seu filho viu e disse: “*Nossa, o carro do papai está voltando! O papai pegou o carro?*” Não, não era o papai que tinha pegado o carro, era a polícia que estava indo com seu carro fazer sua prisão novamente, porque ele estava atuando.

Outra coisa rápida, porque acho que já se passaram mais de 15 minutos: cooperação jurídica internacional. Hoje esse é um pilar importantíssimo no combate ao crime organizado. Como eu falei, nenhuma organização criminosa mais atua



dentro do seu próprio país. A organização criminosa atua dentro do seu próprio país, guarda o dinheiro em outro país, comete crimes em outro país.

Para isso, foi criado no Brasil o DRCI — Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, onde estou agora. A criação do DRCI foi uma importante ferramenta para melhorar a cooperação jurídica internacional.

Os senhores sabiam que um pedido de cooperação jurídica internacional feito para a França, por exemplo, é respondido e devidamente cumprido em até 8 meses, em média? Que é cumprido pela Argentina em 5 meses? Ou que é cumprido pela Espanha em 7 meses? Às vezes, uma medida de cooperação internacional hoje é inclusive mais rápida do que uma medida no Brasil. Às vezes, uma simples oitiva no Brasil demora quase um ano, porque o delegado ou o juiz estão com a pauta cheia. Então, intima-se tal pessoa para prestar depoimento, está agendado para dali a 3 meses. Três meses depois, no dia, por um motivo qualquer, a pessoa não pôde comparecer — houve uma greve ou qualquer coisa — e, de novo, é agendado para dali a 4 meses.

A cooperação jurídica internacional hoje funciona, não é mais o que pensávamos há alguns anos, que a cooperação jurídica internacional era uma coisa longínqua e que não atingíamos. Eu mesmo, na Polícia Federal, fiz pouquíssimos pedidos de cooperação jurídica internacional, por total desconhecimento de como funcionava, por total desconhecimento da efetividade que agora, eu estando no DRCI, posso testemunhar de perto. A cooperação jurídica internacional funciona e é importante.

Eu tinha algumas coisa para falar sobre cooperação, mas vou falar sobre algo que reputo muito importante, ou seja, a questão abordada tanto pelo Dr. Sérgio Moro quanto pelo Dr. Fausto: a demora do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Não falamos que um dos pilares do combate ao crime organizado é o confisco de bens dos criminosos? Geralmente esses bens, pelo menos os grandes que não estão no exterior... O que fazemos para bloquear esses bens no exterior? Utilizamos a cooperação jurídica internacional. Então, através da cooperação, o procurador, o juiz ou o delegado faz o pedido e o dinheiro fica bloqueado na Suíça, nas Ilhas Cayman ou em qualquer país.



A partir daí, qual é o grande problema? O que esses países exigem para que o dinheiro seja repatriado para o Brasil? Uma decisão final, uma decisão transitada em julgado.

Então, hoje existem milhões, milhões e milhões de dólares bloqueados no exterior, mas quanto temos de volta ao Brasil? Pouquíssimo! Por quê? Porque não temos uma decisão final transitada em julgado no Brasil.

Em pouco tempo, começaremos a ter grandes problemas em relação a isso.

No ano passado, todos acompanharam, houve grande operação policial em que se bloqueou bilhões — e não milhões — no exterior. Um dos países que foi alvo da cooperação jurídica internacional e que teve recursos bloqueados foram os Estados Unidos da América. Lá, pela primeira vez, houve uma decisão que dizia o seguinte: para que houvesse o bloqueio de bens de um pedido internacional teria de haver decisão transitada em julgado no país de origem. Ou seja, o Brasil, por exemplo, só poderia pedir bloqueio de bens nos Estados Unidos se houvesse decisão final aqui. Porém, essa questão prejudicaria o espírito de cooperação não só do Brasil, mas de todos os outros países que pedissem cooperação jurídica para os Estados Unidos. A partir disso, houve uma alteração na lei dos Estados Unidos, a chamada Dantas Fix, que passou a permitir que pudéssemos bloquear recursos no exterior.

Qual é o grande problema disso? Passei uma vergonha incrível, este ano, nos Estados Unidos. Fizemos o processo de *consultation*, que é simplesmente aquele em que as autoridades centrais dos dois países perguntam em que pé está cada um dos casos. Eles me perguntaram: *“Em relação àquele caso, precisamos saber quanto tempo vai demorar para transitar em julgado a sentença penal no Brasil, para que possamos manter os recursos bloqueados. Vocês podem me dar uma previsão?”* O que respondi? *“Não sei”*. E a autoridade central falou: *“Então o senhor pode pelo menos dar uma previsão para nós aqui, nos Estados Unidos, para que possamos manter os recursos bloqueados, de quanto tempo vai demorar para que haja uma decisão de primeiro grau no Brasil determinando a perda desses bens?”* O que tive de responder? *“Não sei”*. E ele falou: *“Bom, pelo menos essa decisão cautelar que determinou o bloqueio dos bens você pode me garantir que vai*



prosperar pelo menos até a sentença de primeiro grau?” O que tive de responder? “Não sei”.

Isso é para demonstrar que a demora no trânsito em julgado está trazendo e vai trazer cada vez mais prejuízos enormes para o Brasil no exterior relativamente à cooperação jurídica internacional. Já existem países que não estão realizando o bloqueio a pedido das autoridades brasileiras por falta de perspectivas na demora do trânsito em julgado.

Para finalizar, vou falar rapidamente em relação a bloqueio de bens, morosidade da Justiça, repatriação de ativos e necessidade de decisão final.

Sistema Nacional de Bens Apreendidos, do Conselho Nacional de Justiça. Sabem quanto nós temos cadastrados, em termos de bens apreendidos ou bloqueados de outra forma? Aproximadamente 1 bilhão só na Justiça Federal.

O destino desses bens, quando há perda em favor da União em caso de condenação, é prioritariamente, fora o caso de drogas, o DEPEN. Sabem quanto o DEPEN, o Departamento Penitenciário, tem recebido por ano como recursos provenientes de perda em favor da União? Nem 500 mil reais. Então, de 1 bilhão bloqueados, tudo o que transita em julgado, em tese, teria de ir ao DEPEN. Nem 500 mil reais por ano estão indo para as contas do DEPEN.

Isso mostra que, apesar de as autoridades, de a polícia, de o Ministério Público e de o Judiciário estarem trabalhando bastante, conseguindo muitas apreensões, retirando os bens das organizações criminosas, no início do processo, a demora tem causado um prejuízo enorme. Inclusive, isso não tem sido revertido em favor da União.

Em relação à corrupção — realmente para finalizar, falando sobre a corrupção e a ENCCLA —, trazer também...

Antes de apresentar dados, destaco que uma coisa que eu, particularmente, repudio de uma forma incrível é corrupção e desvio de verba pública. Aqui, nesta sala, pouquíssimos de nós sentimos quando há desvio de verba pública destinada à merenda escolar ou à saúde, para a compra de medicamentos. Por quê? Ou nós temos condições — graças a Deus, somos bem empregados — de comprar medicamento e nossa alimentação, ou temos um plano de saúde que nos permite ir a um hospital e ser atendidos. Mas e aquela população mais carente, que não tem



condições de alimentação e que chega na escola e não tem merenda escolar, porque os recursos foram desviados? E aquela população mais carente, doente, que tem uma doença grave, que necessita de remédio que não pôde ser comprado porque os recursos que seriam utilizados para comprar aquele remédio foram desviados?

É sobre isso que temos de pensar um pouco. Temos de verificar que desvio de verba pública é uma coisa extremamente prejudicial à população brasileira. Não a nós, não à classe A, à classe B e até a classe C, mas, sim, à classe D, à classe E. São essas as classes que são as mais prejudicadas pelo desvio de verba pública.

E um dado estarrecedor: de 512 mil pessoas presas hoje no Sistema Penitenciário Nacional, sabem quantas estão presas por corrupção passiva? Setenta e seis pessoas. De 512 mil pessoas, 76 pessoas estão presas por corrupção. Sabem quantas estão presas exclusivamente pelo crime de lavagem de dinheiro? Nenhuma, zero. A maioria delas está presa por roubo, por furto, às vezes pelo roubo de uma galinha ou de uma manteiga no supermercado. Essas pessoas estão presas até hoje, não sei se por falta de advogados, mas estão presas, enquanto aquelas pessoas que estão desviando milhões e bilhões não estão presas. Este é um dado sobre o qual precisamos refletir.

Outro aspecto é o nível de escolaridade das pessoas que estão presas. Sabem quantas pessoas com curso superior completo estão presas? Posso me equivocar nesse dado — vou verificar com mais calma — mas, aproximadamente, está aqui: ensino superior completo. De 512 mil pessoas, sabe quantas pessoas com ensino superior completo estão presas? Estão presas 1.854 pessoas. Dentre as pessoas que estão presas, há 27 mil analfabetos, 60 mil alfabetizados, 220 mil com ensino fundamental incompleto e por aí vai, até chegar ao ensino superior completo, que são menos de 2 mil pessoas.

Essas são coisas sobre as quais temos de pensar, são dados e números que nos fazem refletir. Será que a lei, do jeito que está, serve para todos ou só se aplica a essa população mais baixa? Essas são coisas sobre as quais temos de refletir. Estou trazendo esses dados para que possamos refletir.

Por último, o meu colega Liao vai falar pela ENCCLA. Só vou, rapidamente, explicar o que é a ENCCLA.



A ENCCLA é a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, cuja Secretaria Executiva é o DRCI. Nessa estratégia estão presentes mais de 60 órgãos do Poder Executivo, dentre os quais Polícia Federal, AGU, CGU, Receita Federal, Banco Central, COAF e Ministério Público Federal; vários Ministérios Públicos estaduais, órgãos do Judiciário, FEBRABAN.

Na ENCCLA se discute a melhor forma de combater a corrupção e a lavagem de dinheiro. Por quê? Será que a melhor forma de combater a lavagem de dinheiro para a polícia é a melhor forma para a CGU? Será que a melhor forma para a CGU é a melhor forma para o Ministério Público? Será que a melhor forma para o Ministério Público é a melhor forma para os bancos? Não. Então, todos conversam para que se chegue à melhor solução para todos, para que aquilo que saia de lá seja aceitável por todas as instituições. Por isso a ENCCLA é tão importante. Por isso o que sai da ENCCLA é tão importante.

Dentre as conquistas da ENCCLA podemos citar rapidamente, por exemplo, a criação do cadastro único de correntistas do Sistema Financeiro Nacional, capitaneado pelo Banco Central. Podemos citar, por exemplo, a criação do laboratório de combate à lavagem de dinheiro, que é uma série de *softwares* que cruzam dados, para que os dados de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico sejam mais inteligíveis.

Temos o SIMBA, que nem todos conhecem. É um sistema desenvolvido pelo Ministério Público Federal que facilita as quebras de sigilo bancário. Antigamente, nós quebrávamos o sigilo bancário e recebíamos um monte de caixas com papel e com os extratos. Depois, começamos a receber em CD, mas com arquivo em PDF, faltando dados. Depois, cada um de uma forma diferente. Agora há um *layout*, é padronizado. A instituição financeira só consegue transmitir os dados se estiverem todos os campos preenchidos. Quando nós temos que declarar na Receita Federal o Imposto de Renda, se faltar um dado, conseguimos transmitir? Não conseguimos. É a mesma coisa agora com o SIMBA. As instituições financeiras só conseguem transmitir os dados se estiverem todos preenchidos, para evitar o que ocorria. Eles enviavam uma parte dos dados, não sabiam o que estava acontecendo e depois pediam os outros.



Destaco a participação da FEFRABAN, que tem sido uma parceira na implementação do SIMBA e realmente tem ajudado bastante. As instituições financeiras têm entendido a sua importância e têm aderido ao SIMBA.

Para finalizar, alguns projetos referentes à corrupção. Por exemplo, a ENCCLA tem um projeto de tipificação do enriquecimento ilícito e de outros delitos previstos nas convenções internacionais que o Brasil assinou. As convenções internacionais ratificaram, mas muitos dos delitos que lá estão previstos ainda não estão tipificados aqui no Brasil. Então, existe um projeto de lei que está sendo finalizado na ENCCLA para sugerir a tipificação de todos esses delitos.

Eu teria outras coisas para falar. Eu corri um pouco, mas realmente o tempo está escasso. Eu estou à disposição para conversar, bater papo e responder eventuais dúvidas.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mendonça Prado) - Antes de conceder a palavra ao Sr. Ricardo Liao, informo aos presentes que nos corredores de acesso à Comissão de Segurança Pública há alguns trabalhadores de segurança ativos e inativos que estão aqui para defender uma proposta de emenda à Constituição relacionada às polícias militares. Eu gostaria de pedir a permissão dos senhores para que déssemos acesso a eles, para que possam também assistir às extraordinárias exposições que estão sendo realizadas aqui.

Desse modo, eu autorizo a entrada de todos, para que ocupem os espaços vazios, logicamente compatibilizando com os que já estão presentes. Podem ficar ao lado, para assistirem a estas palestras, porque acho que é bom que todos os cidadãos brasileiros tenham conhecimento sobre esses dados que são relevantes.

Vou conceder a palavra ao Sr. Ricardo Liao, Chefe de Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros do Banco Central do Brasil, representando a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

Em seguida, vou passar a palavra ao Sr. Vladimir Aras, Procurador da República, observando que, após as exposições, nós vamos permitir que sejam apresentadas as indagações.

Tem a palavra o Sr. Ricardo Liao.

O SR. RICARDO LIAO - Boa tarde a todos.



Deputado Mendonça Prado, agradeço a V.Exa. o convite e à ENCCLA a oportunidade de representá-la nesta audiência pública. Cumprimento todos aqui, de todos os setores que também participam desta audiência, os Parlamentares e os membros dos vários órgãos que aqui também representam a ENCCLA.

O Dr. Ricardo já antecipou, de alguma forma, as funções e a estrutura da Estratégia Nacional, mas, até diante dos novos colegas que se juntam a nós aqui nesta conversa, seria importante tentar rapidamente, nos próximos 15 ou 20 minutos, contextualizar a ENCCLA e a observação que nós temos em relação especificamente ao Projeto de Lei nº 3.443, de 2008, e a outros temas relacionados a isso.

Na condição de um dos representantes do Banco Central na Estratégia Nacional, é claro que nós temos uma preocupação muito focada nos assuntos relacionados ao Sistema Financeiro Nacional, porque, na verdade, eu diria que é um dos principais pilares de todo o modelo de concepção levar ao conhecimento das autoridades públicas, através do Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF, Unidade de Inteligência Financeira Brasileira, criada pela Lei nº 9.613, de 1998, boa parte das informações que compõem os chamados Relatórios de Inteligência Financeira, que alimentam de forma muito importante e, diria, preponderante os trabalhos conduzidos não só pelo Ministério Público Federal e Estadual, como também pelas polícias. Isso se dá porque, num sistema bancarizado como o nosso — e somos gestores do Cadastro de Contas do Sistema Financeiro, como o Ricardo se referiu —, é produto não só da ENCCLA, mas também uma ideia promovida pela estratégia nacional.

Como uma das recomendações da CPI do Narcotráfico realizada por esta Casa, desde 2005 temos essa base de informação que hoje chega a aproximadamente 120 milhões de CPFs. Então, esse é o universo monitorável diariamente pelo sistema bancário em relação a situações que, tidas pela lei como suspeitas, atípicas ou inusuais, como chamamos, são regulamentadas pelos reguladores. O Banco Central, a CVM, a SUSEP, a PREVI e o próprio COAF são os órgãos reguladores e fiscalizadores de todas as pessoas obrigadas a informar, hoje listadas no art. 9 da Lei nº 9.613.



Considerando que o sistema bancário é um dos principais alimentadores do Sistema de Inteligência do COAF, cumpre a nós do Banco Central, na condição de reguladores e fiscalizadores, aferir, dentro das condições possíveis, o grau de aderência do sistema financeiro como um todo. E, volto a dizer: não se limita ao sistema financeiro a questão das comunicações, como dito aqui. Outros órgãos e entidades também são responsáveis pela aderência das regras por parte das pessoas obrigadas a informar.

A partir dessas comunicações, tem-se todo um conjunto de informações associadas a outras bases de dados, a outras fontes de informação utilizadas pelo Conselho. Esses elementos fazem parte dos chamados relatórios, e, volto a dizer, os relatórios de inteligência são passados para as autoridades.

Ressalte-se que tudo o que foi comentado pelos os que me antecederam passa a intervir nas dificuldades do Ministério Público na obtenção de algumas informações adicionais frente à legislação que dispõe sobre afastamento de sigilo bancário, sigilo de dados, direitos à reserva e à intimidade. De alguma forma, passa a depender quase que exclusivamente de decisão judicial a condição para que essas investigações tenham andamento, tenham prosseguimento, e, ao final, alguma efetividade.

Desempenhamos a tarefa de acompanhar o sistema financeiro, como nos é atribuído, há 10, 12 anos, ou seja, desde a edição da lei, o que, na verdade, se deu em 3 de março de 1998. Hoje, temos a oportunidade de rediscutir essa legislação. Muito dessa discussão foi produzido em sessões às vezes intermináveis no ambiente da ENCCLA.

Estamos partindo para a 9ª edição da Estratégia Nacional. Confesso que, nas primeiras reuniões, a expectativa era de baixa aderência, porque conseguir juntar 20, 30, 40 órgãos com diferentes competências, com diferentes focos de atuação e interesses difusos muitas vezes dentro dos três Poderes — e a Estratégia Nacional acompanha e inclui entre seus participantes os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além do setor privado, que é representado pela FEBRABAN, o que se justifica pela colaboração do sistema bancário no modelo administrativo hoje existente no País....



Então, a oportunidade que temos agora de debater as inovações e avanços que o PL nº 3.443 traz é de fundamental importância. E todos os itens que o Dr. Ricardo Saadi destaca, como uma legislação de terceira geração, em que não haja necessidade de definição de um crime antecedente, é de importância vital para o processo e, com certeza, vai facilitar em grande parte a condução dos processos.

Quanto à ampliação dos chamados sujeitos obrigados a informar, além dos que já estão definidos no art. 9º, profissionais liberais que atuam no assessoramento ou na parte técnica e jurídica de alguns modelos, de alguns negócios, passam a ser obrigados a informar, ou seja, submetem-se a essa legislação. E, da mesma forma, ficam submetidos a penalidades que, de alguma forma, podem, como destacou o Ricardo, chegar não mais a valores de 200 mil reais, porque talvez essa quantia compense alguns processos de lavagem, mas a 20 milhões de reais. Isso, acredito, inibe um pouco mais essa prática ou faz com que os que se dedicam à lavagem passem a refletir um pouco mais sobre os riscos a que passariam a ser submetidas.

Apesar das críticas do Dr. Fausto, estudioso profundamente dedicado a esses temas, os processos de investigação devem ser levados em consideração por esta Casa na discussão desse novo projeto. Quer dizer, que facilidades ou dificuldades a investigação talvez o projeto traga nessa sua nova concepção.

A garantia do amplo direito à defesa é um princípio constitucional, e ninguém se afasta disso. Não podemos nos afastar desse princípio, mas, da mesma forma, não podemos utilizá-lo como um biombo, como uma mureta, como uma proteção para que criminosos transitem, como podemos observar pelos números apresentados, livremente pelo País, e nós que compomos uma sociedade que busca o seu direito, a sua igualdade ou isonomia, como destacado pelo Dr. Fausto, nos vejamos vilipendiados, submetidos a ações dessa natureza.

Destacamos a questão da corrupção — e, necessariamente, um polo é o Estado, pois não há corrupção sem que um polo seja o Estado — e da lavagem do dinheiro obtido por meio de inúmeros e conhecidos processos de corrupção.

No que se refere à questão dos sujeitos obrigados a informar, destacamos a importância da inclusão dos serviços notariais. A proposta traz aqueles que negociam passes de atletas e artistas, que é um mundo completamente dissociado, vamos dizer assim, de alguma regulamentação mínima que se possa esperar em



termos de estabilidade, de regularidade. E também, como já destacado, alguns profissionais que são chamados normalmente para apresentar os seus modelos ou estratégias de limpeza, clareamento, branqueamento ou licitude de recursos de alguma forma obtidos de maneira ilícita.

Na condição de representante da ENCCLA, gostaria de destacar que esse ambiente tem favorecido sobremaneira a discussão dos temas relacionados à corrupção e à lavagem de dinheiro. Capitaneando os assuntos da corrupção, temos a CGU, e, capitaneando os assuntos relativos à lavagem de dinheiro, o COAF.

Os demais membros da ENCCLA, em torno de 60 membros ou representantes de órgãos do Estado brasileiro que participam desse encontro, são todos muito dedicados. E há uma constância, uma permanência. Esta Mesa já se encontrou inúmeras vezes em outros ambientes. Posso afirmar que esta não é uma situação inusitada. Essa é uma agenda permanente, é uma equipe praticamente permanente. As alterações de participantes são mínimas. Ou seja, há constância e convergência, eu diria, como em poucos ambientes já vi acontecer.

Apenas de uma das estratégias não tive a oportunidade de participar. De todas as outras, fiz parte. Posso, então, dizer aqui, na condição testemunha viva e ocular, que muito já se avançou hoje no País em termos de procedimento, alinhamento — e o Ricardo já destacou isso aqui —, cadastros, *layout*, modelos de informação e grupos de trabalho, buscando, por exemplo, identificar as dificuldades e as deficiências num processo de rastreamento de recursos financeiros, atendendo a demandas apresentadas pelo Poder Judiciário já na apuração de responsabilidade para fins de apenação. O Dr. Sérgio Moro já se ausentou, mas o grupo de que ele faz parte participa conosco no Banco Central e na FEBRABAN.

Outra ação empreendida junto ao Ministério Público, por exemplo, é o Sistema de Monitoramento Bancário — SIMBA, que agiliza de forma extraordinária a instrução dos processos a partir das informações inseridas mediante a prestação de dados, já em *layout* próprio. Ou seja, não há uma retransmissão, uma reprodução, um refazimento, na verdade, como até pouco tempo atrás se observava. De um ano para cá, temos acelerado sobremaneira a instrução dos processos judiciais.

Temos também iniciativas em relação a compromissos internacionais que o Brasil assume por meio da assinatura de convenções e tratados, questões do



Conselho de Segurança das Nações Unidas, bloqueio contra decisões adotadas em resoluções e internalizadas por decretos no Brasil. Essa também é uma das metas a que a ENCCLA vem se dedicando este ano. E há a questão das estatísticas relacionadas aos trabalhos dos supervisores e reguladores, como prova mínima de organização que qualquer ambiente internacional, vamos dizer assim, requer de um país que minimamente possa apresentar uma estrutura ou resultado do produto do seu trabalho.

As estatísticas do Poder Judiciário, da mesma forma, hoje já se apresentam de maneira bastante interessante, o que permite a nós e a qualquer um que tenha interesse saber o que está acontecendo neste País, apesar de toda a “criticidade”, apesar de toda a dificuldade de alguns de nós em entender por que isso acontece, se todos são promotores do bem, se todos são promotores dos melhores interesses; por que ainda essa questão prevalece, por que ainda conseguimos conviver, de maneira indiferente para alguns, com situações dessa natureza.

Essas são perguntas que, a cada dia, a cada processo que se abre, nos fazemos, mas a resposta ainda está longe, parece-me, de ser apresentada. Acredito, porém, que essa é a intenção. Isso é o que movimenta, é o que une, é o que estimula 70, 80, 90 órgãos, 100 pessoas a se internarem, durante 2, 3, 4 dias, para, praticamente durante as 24 horas do dia, debater esse assunto. Elas deixam o trabalho, a família e a cidade para discutir corrupção, lavagem de dinheiro, soluções, mecanismos, remédios, coisas dessa ordem.

Concluindo, diria que, sem dúvida, temos deficiências. Se olharmos como era há 10 anos, há 20 anos, talvez pela ignorância dos problemas que tínhamos achemos que o mundo fosse melhor.

A cada dia mais tomamos consciência do que está acontecendo, e isso nos move, isso nos provoca, isso nos incita e nos desafia, cada um, claro, em seu ambiente de trabalho, dentro da sua competência e até da sua capacidade de lidar com algumas coisas. Tenho colegas que às vezes têm dificuldade de lidar com determinados tipos de assunto, chegam a passar mal, porque lhes faz mal tratar de alguns tipos de assunto com que lidamos no nosso dia a dia. Talvez fiquemos um pouco letárgicos e comecemos a achar que essa é uma questão natural, uma



questão cotidiana. Não é. E não podemos entender dessa forma para que não se torne algo de difícil solução.

Então, é isso. Basicamente, é o recado que gostaria de deixar.

É um desafio para todos, sobretudo para nós que participamos da Estratégia. Eventualmente, outros órgãos que não participaram, mas que de alguma forma têm relação com os temas vinculados à corrupção ou decorrentes da corrupção e da lavagem de dinheiro... Enfim, a cada ano vamos avançando. E, a cada avanço legislativo, vamos criando os limites que esta Casa deve impor à sociedade, para dizer: “Isto pode”; “Isso não pode”; “Se você fizer isso que não pode, será submetido a uma punição”. Aí, é viabilizar para o Poder Judiciário, responsável pela aplicação dessa punição, os instrumentos, as condições, a materialidade para que isso ocorra.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mendonça Prado) - Concedo a palavra ao Sr. Vladimir Aras, Procurador da República.

O SR. VLADIMIR ARAS - Agradeço a V.Exa., Deputado Mendonça Prado, em nome do Ministério Público Federal, o convite que nos foi feito.

Cumprimento os Srs. Deputados e os integrantes da Mesa.

Gostaria de dizer que eu sou baiano, e os minutos correm um pouco mais lentamente na Bahia. Então, talvez eu leve mais do que 20 minutos para expor tudo o que eu gostaria de falar — um pouco menos, talvez, do que o Desembargador Fausto. (*Risos.*)

Começo dizendo que, nesse contexto em que estamos cuidando de medidas eficazes para o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, é importante percebermos que não somos mais uma ilha. O Brasil já se chamou Ilha de Santa Cruz, mas, agora, como bem disse o Delegado Saadi quando tratou da globalização, estamos inseridos num contexto global. E esse contexto global exige que a nossa legislação, a legislação que os Srs. Deputados e Senadores produzem, esteja harmonizada com a legislação global voltada para a persecução de certos grupos de crimes.

E, aí, já se começa a falar nos tais regimes globais de proibição, que vêm sendo construídos ao longo de décadas e que levaram à criminalização do tráfico de drogas, do tráfico de pessoas como mercadorias, da corrupção, da lavagem de



dinheiro, do terrorismo e de uma série de outros crimes considerados graves porque atingem a coletividade como um todo.

São crimes cuja gravidade é reconhecida em todo o planeta, nos países civilizados e naqueles não tão civilizados assim, e que remetem a uma perspectiva de harmonização das legislações desses países, de modo a que, em toda parte, haja pelo menos um consenso quanto ao que se deve criminalizar e como se deve combater esse tipo de delinquência, cuja feição mais grave, mais severa e mais aterrorizante se manifesta por intermédio das organizações criminosas.

Então, devemos estar todos conscientes de que, quando a Organização das Nações Unidas adotou, no ano 2000, a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, e escolheu como local para a conclusão desse texto importantíssimo aquela cidade, deu um recado claro sobre a necessidade de todos nós — no planeta, não só no Brasil — estarmos conscientes do propósito, da necessidade de combater as máfias. Palermo, como todos sabem, fica na Sicília e é uma cidade em que, durante muitos anos, a máfia dominou.

No Brasil, em certos momentos, vemos ataques contra juízes e membros do Ministério Público, inclusive do Ministério Público Federal, como ocorreu no chamado Escândalo da Mandioca, nos anos 80 do século passado.

Na Itália, há alguns anos, houve a morte dos magistrados Giovanni Falcone e Borsellino. No caso de Falcone, a forma que se adotou para eliminá-lo foi explodir a estrada. Como não conseguiam atingir esse magistrado com tiros, resolveram explodir um trecho da estrada em que o veículo em que ele estava e sua escolta passariam. Isso mostra efetivamente o poder dessas máfias, que se manifestou também na Colômbia, igualmente nos anos 80, quando os cartéis invadiram a Suprema Corte e mataram 11 magistrados, 11 juízes, em Bogotá.

Hoje, esse poder se manifesta no México, onde vemos organizações de narcotráfico atingindo populações civis, pessoas que vão até atravessar aquele país, inclusive brasileiros, em busca do sonho americano, de chegar à América. Essas pessoas são sequestradas pelos coiotes e entregues às máfias do crime organizado.

Isso tudo acontece também no Brasil.



Sabem os senhores muito melhor do que eu dos vários casos em que o Brasil foi flagelado pelo drama do crime organizado, que se manifesta em várias facetas relacionadas com a corrupção, fenômeno intimamente ligado à lavagem de dinheiro.

Então, é importantíssimo que tenhamos, como já foi apontado aqui antes pelos debatedores, uma legislação eficiente que combata o narcotráfico, uma legislação que permita a persecução adequada da lavagem de dinheiro e também alcançar essas organizações mafiosas, que a cada momento se tornam mais violentas, mais audaciosas, invadindo o Estado, infiltrando-se efetivamente no Estado e se valendo daquilo que o Desembargador Fausto chamou agora há pouco de garantismo.

Entendi o que ele quis dizer, mas não é o verdadeiro garantismo. O verdadeiro garantismo tem a feição de proteção dos direitos fundamentais, claro, mas sem se esquecer dos direitos fundamentais da sociedade como um todo; os direitos fundamentais das vítimas, os direitos fundamentais dos servidores da segurança pública — aqui inclusive representados, num pleito bastante justo, o da PEC 300 —, os membros do Ministério Público e do Judiciário e também aqueles membros da sociedade que não querem ser vítimas, das vítimas em potencial dessa série de crimes.

Então, quando brincamos sobre esse assunto, quando criticamos o garantismo, costumo dizer que garantista sou eu, porque, às vezes, pretendo dar aos acusados o direito de alcançar o que queriam, a cadeia, a pena de prisão prevista nas nossas leis, o que seria uma faceta do garantismo.

Mas o fato é que precisamos alcançar algumas metas, e eu diria que elas podem ser simplificadas, reunidas em quatro metas: metas legislativas, e aqui surge a importância do papel desta Casa, Deputado Mendonça Prado; metas relacionadas à capacitação de servidores públicos, o que envolve todos os órgãos da segurança pública (Polícias, Ministério Público, Judiciário e também os departamentos penitenciários); metas relacionadas ao financiamento dessas estruturas — e isso chama novamente o Legislativo e o Executivo, para que tenhamos servidores nos locais onde realmente é imperioso que assim seja, a começar das fronteiras, para que tenhamos policiais nas ruas e membros do Ministério Público e do Poder



Judiciário com estruturas que lhes permitam levar adiante os casos com rapidez, porque efetivamente o que vemos hoje é uma Justiça bastante lenta.

Essa lentidão, ressaltado, não é apenas por culpa do Judiciário, por culpa do Ministério Público ou, muitas vezes, por culpa da Polícia também. A culpa é do sistema. A culpa é sistêmica e se dá também em razão de algumas falhas e deficiências legislativas muito bem conhecidas. Aliás, tão bem conhecidas que o Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, resolveu sugerir a PEC dos Recursos, que já está proposta, que pretende exatamente enfrentar um dos aspectos da morosidade judiciária, da morosidade da Justiça, da morosidade em geral do sistema, que nos ofende a todos e que nos deixa uma sensação de impunidade, uma sensação de desencanto.

Tenho 18 anos de Ministério Público, e, ao completar a maioria na carreira do Ministério Público, vejo-me, em alguns momentos, desencantado, por não verificar que as coisas estejam acontecendo. Não que eu deseje, como uma bruxa da Santa Inquisição, ver as pessoas atrás das grades. Queremos ver a sociedade mais protegida, queremos ver as leis serem aplicadas.

Na prática, porém, o que vemos é o contrário, é uma série de decisões judiciais, que, na verdade, levam ao que poderia ser chamado de “desculpologia”. Arranjam desculpas para tudo. Temos uma lei que aponta para cá, mas as decisões vão no sentido oposto. E as teses que vão surgindo sempre desprotegem a coletividade, nunca são teses que protegem a maioria da população, o que seria natural numa sociedade que se pretende democrática, justa e solidária, como a nossa, e que pretende, talvez, emular um espírito de criação de espaço nacional, no qual haja efetivamente segurança, justiça e liberdade para todos. E não apenas a liberdade no sentido poético, mas a liberdade de ir e vir sem ser morto, sem ser atingido por assaltantes, sem ser estuprado, sem ser vilipendiado em seu patrimônio, de algum modo.

Não temos essa liberdade hoje no Brasil, e isso, em grande parte, se deve a deficiências legislativas e deficiências do sistema de justiça criminal, que eu gostaria de apontar.

As deficiências do sistema de justiça criminal refletem uma *praxis*. Uma *praxis* longeva de algum modo já enraizada nas cabeças dos juizes, dos membros do



Ministério Público e dos policiais, que, se de um lado, descambam para um certo protecionismo da bandidagem, por outro lado, descambam também para um ativismo exagerado, que acaba por violar direitos fundamentais.

Então, acompanhando o Dr. Liao, diria que precisamos encontrar esse balanço, essa harmonia, num sistema em que se proteja os direitos fundamentais do acusado, sem que arranjem uma série de desculpas para não colocarmos esse indivíduo atrás das grades ou que não arranjem desculpas para efetivamente apreendermos o seu patrimônio quando necessário, quando isso seja uma estratégia imprescindível para a persecução criminal de delitos como esse de colarinho branco, cuja punição é muito mais dolorida quando se alcança o ativo ilícitamente obtido do que quando se leva o indivíduo para atrás das grades sem mexer no patrimônio. Tanto que muitas vezes vemos indivíduos presos, já condenados, e que continuam com grande poder de persuasão e de cooptação de pessoas das comunidades em que estavam inseridos, justamente porque têm o poder do dinheiro. O poder do dinheiro permite esse aliciamento e transfere para essas comunidades mais pobres, às vezes, a mensagem equivocada de que o crime compensa — ele está preso mas ainda manda, ainda tem dinheiro, envia dinheiro para fulano e beltrano. Isso acontece porque não conseguimos desempenhar o nosso papel de sufocar economicamente essas máfias.

Então, de certo modo retomando um pouco o que já foi dito aqui pelos expositores anteriores, os focos principais no eixo legislativo estão na aprovação do Projeto de Lei nº 3.443, sobre a Lei de Lavagem de Dinheiro. Esse não é o melhor projeto do mundo, mas é muito melhor do que a Lei nº 9.613, de 1998.

Um segundo esforço desta Casa poderia ser no sentido de aprovar, como esta Comissão já o fez, o Projeto de Lei nº 6.578, o antigo Projeto de Lei nº 150/2009, do Senado, que dispõe sobre as organizações criminosas. Trata-se de proposta essencial, fundamental. Não podemos tratar de corrupção, de cibercriminalidade, de milícias, de nada disso que incomoda todos os senhores que estão aqui e as pessoas no Brasil a fora e a dentro, sem termos um conceito de crime organizado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, temos hoje no Supremo Tribunal Federal uma discussão sobre o conceito jurídico de organização criminosa. Ação penal surgida



em São Paulo gerou um HC que está no Supremo e pode dar uma definição de organização criminosa contrária ao que se adotou como consenso no plano global da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a Convenção de Mérida. Isso mostra como corremos riscos, às vezes, diante de interpretações mais ou menos “garantistas”, entre aspas, de pôr a perder uma série de esforços de persecução criminal, baseados em textos que remetem aos regimes globais de proibição e miram a proteção da humanidade como um todo em relação a crimes graves, como são esses.

Como exemplo, cito o crime de tráfico de pessoas, um dos que mais me escandaliza. Há pouco mais de um ano, trabalhei num caso, na Bahia, de uma quadrilha que traficava mulheres para a Europa, escravizando-as para fins sexuais na Espanha e na Itália. O cabeça dessa quadrilha foi condenado a 9 anos. O crime de tráfico de pessoas, porém, não está na lista dos crimes hediondos. Ou seja, não é crime hediondo. Portanto, a progressão de regime é muito rápida. Assim, o indivíduo condenado a 9 anos já está solto, cumpriu 2 anos e já está em liberdade, quem sabe aliciando novas vítimas no seu lucrativo negócio. Ganha-se muito dinheiro com essa atividade. Às vezes, uma mulher traficada tem de pagar 5 mil euros apenas pela sua remessa ao exterior e fica escravizada sexualmente para remeter esses valores de volta para o País.

Então, ainda no eixo legislativo, é preciso recordar que nesta Casa já há um projeto com outro enfoque: o da corrupção. A corrupção precisa também ser combatida diretamente. Há um projeto muito bom da ENCCLA. Como sabe muito bem o Dr. Liao, é um projeto que criminaliza o enriquecimento ilícito; introduz no art. 317-A do Código Penal esse delito, que hoje só pode ser enfrentado na esfera cível por improbidade administrativa, com todas as dificuldades desse tipo de legislação.

A aprovação desse projeto pelo Congresso seria efetivamente bastante importante para o esforço nacional de combate à corrupção, no momento em que parece que todos nós estamos acordando para esse problema, os movimentos de corrupção ficam mais fortes e de algum modo, pouco a pouco, ganham as ruas.

Outro projeto extremamente importante é o da regulamentação do *lobby*. O *lobby* é uma prática legítima, regulada em várias países, mas, de algum modo, permite atividades não muito corretas. Então, a regulamentação dessa atividade,



dessa profissão de lobista também ajudará em todos os aspectos relacionados à prevenção da corrupção em todos os seus sentidos.

Aproveitando a presença do meu colega José Robalinho, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, gostaria de lembrar que existe na ENCCLA um projeto para instituir a ação de extinção de domínio. É uma ação civil pública que pretende servir para aperfeiçoar o sistema brasileiro de apreensão de bens, quando esses bens não tenham sido alcançados na esfera criminal, não tenham sido declarados perdidos ou confiscados na esfera criminal por um motivo ou por outro, por prescrição ou por que seja.

E, falando em prescrição, não é de todo desarrazoado lembrar uma experiência nada agradável que tive aqui em Brasília, há cerca de dois anos, mais ou menos, quando o Brasil foi avaliado pelo GAFI — em 2009 ou 2010. Junto com uma colega do Ministério Público Federal, Deputado Mendonça Prado, fui convidado para participar de uma audiência com especialistas internacionais que vieram avaliar o Brasil. Tive a oportunidade de tentar explicar aos representantes de vários países, como Áustria, Alemanha, Canadá, México, Argentina, como funcionava o sistema brasileiro de prescrição, o regulamento da prescrição penal no Brasil. Prescrição essa que mata o direito do Estado de punir alguém que efetivamente cometeu um crime. E a reação que mais me impressionou foi a do representante da Áustria. Quando eu tentei explicar — parece que não consegui — como funcionava a prescrição retroativa para a comissão de especialistas, ele arregalou os olhos, deixou um papel cair no chão e não acreditou que existisse algo assim no Brasil.

É inacreditável que tenhamos em lei um instituto que só pode ser compreendido por meio de uma bola de cristal. Eu sou professor de Processo Penal na Bahia e sempre digo aos meus alunos, quando vou falar sobre prescrição: “Vocês têm de trazer para esta aula a bola de cristal que receberam, porque é uma arte adivinhatória, temos de aprender a adivinhar o futuro”. É preciso adivinhar a pena que o juiz vai aplicar, para só então saber que tempo que eu tinha para cumprir aquela meta, a meta de obter a condenação. Porque quando o juiz condenar, der aquela pena final, o meu tempo já pode ter esgotado. E eu só saberei essa pena se eu souber o futuro. É impossível! É impossível trabalhar com um instituto como esse que está na legislação brasileira.



O Congresso avançou muito no ano passado, quando restringiu a prescrição retroativa. Uma lei que entrou em vigor em maio do ano passado diminui as hipóteses da retroativa, mas não a eliminou do sistema. Então, enfrentamos essa teratologia, esse monstro que nos assombra a todos, em que pretendemos cumprir os prazos. Mas nem cumprindo os prazos nós conseguimos, porque o relógio tem de ser visto a partir de um dia futuro que não sabemos qual é.

Então, ainda no aspecto da legislação — lembrando o contexto internacional em que o Brasil está inserido, plena globalização econômica e uma globalização do direito —, o Congresso foi chamado por sua própria iniciativa, uma vez que aprovou os tratados internacionais já mencionados aqui em lista pelo colega Saadi, Convenção de Mérida, Convenção de Viena, Convenção de Palermo, etc., reclamam que o Estado brasileiro criminalize tais condutas. E o Brasil não as tem criminalizado inteiramente. Por exemplo: o crime de corrupção no setor privado. Normalmente, falamos em corrupção no setor público, mas existe também corrupção no setor privado, em que pessoas que trabalham em empresas privadas lesam o patrimônio dessas empresas, causando prejuízo aos administradores, aos acionistas e à coletividade como um todo. Isso causa abalo na concorrência e é um problema que merece consideração do Congresso Nacional.

Outro aspecto bastante relevante nesse campo da corrupção e que também remete à necessidade de regulamentação por esta Casa é a proteção aos denunciantes. Os denunciantes de boa-fé, na administração pública, servidores públicos ou não, que tenham conhecimento de infrações praticadas na repartição em que estão inseridos ou no seu entorno e que se vejam convidados a participar de um esquema e não queiram deveriam ter mecanismos de proteção específica para não serem retaliados civil e administrativamente — o que é muito comum hoje em dia em razão da inexistência de uma legislação clara nesse aspecto. E também há o crime de obstrução da Justiça, cuja tipificação está prevista nesses tratados, especialmente na Convenção de Palermo.

No entanto, quando olhamos para o nosso Código, que é dos anos 40, enxergamos o crime de desobediência, o crime de resistência, crimes cujas penas são tão baixas que chegam a ser infrações penais de menor potencial ofensivo, crimes que não causam intimidação e que, em alguns casos, sequer permitem a



prisão preventiva. Dou um exemplo resultante dessa lei que entrou em vigor em julho, a Nova Lei das Prisões e Medidas Cautelares: se num processo qualquer, uma das testemunhas é ameaçada de morte pelo réu, um corrupto, um lavador de capitais, um traficante, e há testemunha, configura-se crime de coação no curso do processo. A lei que acabou de ser aprovada, porém, não permite a prisão preventiva por esse delito — crime previsto no art. 344 do Código Penal. E por quê? Porque o patamar é de 4 anos. Então, se não passa de 4 anos a pena máxima por esse delito, não posso pedir a prisão preventiva, e o juiz não pode decretá-la. Então, alguém que ameaçou de morte uma testemunha ficará livre durante o processo. Resta ao juiz aplicar uma medida cautelar outra, e, aí, no futuro, se acontecer alguma coisa, e Deus sabe o que pode acontecer, como essa testemunha sofrer um atentado ou morrer, essa medida cautelar mais branda pode ser convertida numa prisão preventiva.

Portanto, são questões normativas que precisam ser definitivamente enfrentadas para que não fiquemos entregues a essas estratégias todas da “desculpologia”, como disse.

Já me encaminhando para o final — e teria outras coisas a dizer, mas vou tentar respeitar o máximo possível o tempo —, é importante que tenhamos, Srs. Deputados, uma alteração legislativa, que pode ser pontual, como sugeriu o Juiz Moro, na nossa legislação processual penal, que enfoque as chamadas saídas abreviadas. Saídas abreviadas são mecanismos de solução de conflitos penais ou litispenais, como queiram, que afastam a necessidade do processo longo, tradicional, com ouvida das testemunhas, do acusado, com a produção das provas testemunhal e documental. Os processos seriam encerrados, como bem disse aqui o Juiz Moro, negociados conforme o modelo americano do *plea bargain*, dos acordos de aplicação de pena, o que existe em vários países. Haveria um controle rigoroso do juiz para assegurar que a negociação das partes fosse feita de forma legítima, correta, sem que houvesse confissões falsas ou pressões do Ministério Público ou da Polícia sobre o confidente, de modo a que houvesse efetivamente uma aceleração da persecução criminal de delitos mais brandos. E que pudéssemos guardar os nossos esforços, os nossos recursos, que já são escassos — o Congresso se vê em maus lençóis para destinar verbas orçamentárias para aqui e



para ali, pois são inúmeros os pedidos, os pleitos, alguns justíssimos, como este aqui, a PEC 300, que, inclusive, está na minha apresentação.

Isso porque, sem servidores da segurança pública, policiais, etc., bem remunerados, nada disso funciona. Eles estão na infantaria, na frente de batalha, e, se não funcionarem bem, se não estiverem dispostos a trabalhar, se não estiverem estimulados a fazê-lo com capacitação e boa remuneração, nada disso que os senhores criarem como legislação e que tentarmos implementar como formas procedimentais funcionará.

Então, voltando, diria que a adoção do princípio da oportunidade às claras no Processo Penal Brasileiro, com a permissão desses acordos negociados para crimes menos graves, seria uma grande inovação. Nos Estados Unidos, se não me falha a memória — e talvez o Juiz Moro possa me ajudar —, mais de 80%, senão mais, dos casos criminais são negociados pelo Ministério Público e pela defesa e são submetidos ao juiz para homologação e aplicação imediata da pena. Isso não ofende nenhuma consciência democrática nos Estados Unidos, não ofende consciências democráticas em lugar nenhum do mundo e, creio, não ofenderia aqui.

Outro aspecto relevante a considerar é o de que, sob a mesma perspectiva apontada pelo Ricardo Saadi, do DRCI, precisamos olhar um pouco para as nossas costas, para o lado que o Brasil costumeiramente não olhava. Nós olhávamos para os Estados Unidos e para a Europa, mas precisamos olhar mais para a Argentina, para o Uruguai, para o MERCOSUL como um todo, e investir em ideias que já são bem-sucedidas na Europa e que aqui no Brasil e no MERCOSUL podem ser exitosas, como a adoção do Mandado MERCOSUL de Captura.

No ano passado, foi aprovado, em Foz do Iguaçu, acordo que permite que juízes brasileiros expeçam mandados de prisão que serão cumpridos no território do MERCOSUL. Isso vai passar pelo Congresso, e seria importante que o Congresso aprovasse, porque, para nós é importante o ideal de soberania. Temos uma persecução criminal e uma legislação territorial, e, na verdade, esses grupos criminosos são transnacionais, não reconhecem fronteira alguma. Então, há necessidade de os juízes, o Ministério público e as Polícias poderem atuar transnacionalmente, por meio desses mandados de prisão, as capturas transnacionais — já existe na Europa a chamada Euro-Ordem. E, adotando o



modelo europeu, o mandado europeu de busca e apreensão, também permitir que juízes brasileiros no espaço comum do MERCOSUL emitam mandados que possam ser cumpridos diretamente nos territórios dos países do MERCOSUL.

Para efetivamente encerrar, diria que o importante disso tudo é que percebamos que nada depende só do Congresso. Muita coisa depende do Congresso, mas muitas dependem também do Banco Central, do Ministério Público, do Judiciário, das Polícias, dos Governos Estadual e Municipal e, substancialmente, da sociedade. Somos uma série de autores. Não imaginemos que leis resolverão todos esses problemas. É necessário o compromisso de cada cidadão com o combate à corrupção. Nossos próprios atos corruptos, as pequenas corrupções do dia a dia e as grandes corrupções que depois se transformam em escândalos nacionais devem ser combatidos dentro de casa e na vizinhança, para que depois não nos vejamos sitiados, cidadãos que, às vezes, almejam que o criminoso seja punido a qualquer custo. E não pode ser assim!

O banco dos réus é doloroso. Precisamos, então, realizar tudo isso sem massacrar o réu, sem execrá-lo, sem puni-lo mais do que a lei permite, porque o banco dos réus é doloroso. Mas, mais doloroso é o banco das vítimas, e não queremos ser vítimas de nenhum desses crimes.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mendonça Prado) - Após as exposições proferidas pelos ilustres convidados, vamos passar à fase dos debates, para qual estão inscritos os Deputados Dr. Carlos Alberto, do Rio de Janeiro, e José Mentor, de São Paulo.

Antes de conceder a palavra ao primeiro inscrito, convido a Deputada Keiko Ota a assumir por alguns instantes a presidência dos trabalhos, porque tenho de atender rapidamente a um chamado; em seguida, retornarei à mesa.

Tem a palavra o Deputado Dr. Carlos Alberto.

O SR. DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nem tudo está perdido.

Há 46 anos estou na vida pública brasileira, estive nas três esferas da Federação, sendo 45 anos no Poder Executivo. Vim para Brasília muito jovem, na época da criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, junto com o



Ministro Nascimento Silva. De lá para cá, fui ordenador de despesas e gestor durante toda a minha vida. Confesso que, a exemplo do Procurador da República Dr. Vladimir Aras, já nos estertores da minha carreira, agora debutando no Congresso Nacional como Deputado Federal, eu já estava desencantado diante do quadro de corrupção que nós vivemos no País. E hoje vejo aqui, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, homens verdadeiramente preocupados em diminuir, pelo menos minorar a situação da corrupção no País, porque a maior chaga da corrupção, Presidenta, como disse o nosso debatedor Dr. Ricardo Andrade Saadi, é que a corrupção gera a infelicidade de um povo, porque os recursos que deveriam ser direcionados para as políticas públicas no País vão para os bolsos dos mais poderosos. E isso, verdadeiramente, é uma tragédia, talvez uma das maiores tragédias brasileiras de tantas quantas nós temos podido presenciar. Eu já estou, como disse, há 46 anos na vida pública.

Aqui eu queria parabenizar todos os expositores porque cada um teve a oportunidade, na sua área de atuação, fazer o seu mea-culpa. Os membros do Poder Judiciário confessaram que há muito o que se fazer ainda na área do Judiciário.

Eu me lembro de que, quando iniciei a minha vida pública, nós podíamos falar mal do Poder Executivo, do Poder Legislativo, mas o Poder Judiciário era inatacável, era, ainda, o último bastião da República. Hoje nós vemos a Corregedora Nacional de Justiça dizer que existem — não vou nem usar o termo que ela usou — juizes togados que têm desvio de conduta.

Aqui eu pude perceber, na explicitação de cada um dos expositores, de uma forma ou de outra, explícita ou subliminarmente, que realmente as coisas vão, vão, vão, chegam ao Judiciário e não há uma solução, pelo menos temporal, para que as coisas possam acontecer, sobretudo nesse campo da corrupção brasileira.

Foi dito aqui pelo Dr. Saadi que nós temos cerca de 1 bilhão de recursos lá fora que não podemos repatriar porque não há trânsito em julgado. Para aqueles menos versados em Direito, trânsito julgado é a decisão definitiva, irrecorrível. Só depois dela é que o País pode se ressarcir dessas perdas.

Também como disse aqui um outro expositor, não adianta só prender o cidadão que teve um desvio de conduta e não mexer no bolso dele — para falar



mais objetivamente. Tem que prender o indivíduo e trazer de volta para o nosso País, ou tirar dos seus bolsos, os ativos obtidos indevidamente.

Perdoem-me pela ênfase que estou dando a esse ponto, mas é que estou, de certa forma, emocionado. Pena que a sociedade brasileira não acompanhou a exposição desses homens que estão aqui, homens do poder público, do Ministério Público, do Judiciário, do Banco Central e da Polícia Federal. Pena porque o raciocínio da sociedade brasileira, do pobre, sobretudo o jovem que vai sendo recrutado pela criminalidade, pelo tráfico, pela milícia, é aquele a que o senhor se referiu mesmo: *“Por que eu não vou roubar? Se os grandes roubam, eu também tenho o direito de roubar.”* E, com isso, nós temos um exército de jovens na criminalidade, sem as menores condições de sobreviver. Eles vão parar na cadeia.

Eu sou do Estado do Rio de Janeiro. No sistema penitenciário desse Estado, temos cerca de 28 mil presos. Eu fui Subsecretário de Justiça e conheço isso. Mais da metade da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro é de jovens. Qual o futuro dessa juventude? Mandam-nos para o sistema socioeducativo, que é a escola da criminalidade e da violência.

Senhores expositores, qual é o futuro do nosso País e dos nossos jovens?

Então, eu tenho que ter muito cuidado para fazer minha pergunta. Mas, em função da sinceridade de cada um dos senhores, eu me permito, separando o joio do trigo, perguntar: qual a opinião dos senhores com relação ao papel do Conselho Nacional de Justiça no que tange à correição do Judiciário brasileiro?

Muito obrigado.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Peço desculpas ao próximo orador, mas vou passar a palavra, por 3 minutos, ao autor do requerimento, Deputado Fernando Francischini.

O SR. DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI - Sra. Presidente, senhores convidados, primeiro peço desculpas pela minha saída, mas há, ocorrendo ao mesmo tempo desta, uma audiência importante de investigação sobre o equipamento de escuta telefônica conhecido como Guardiã. Lá também eu sou autor do requerimento. E foram convidadas para fazer as palestras pessoas de referência nacional, que têm credibilidade para falar ao País neste momento muito



importante em que vivemos uma crise ética e moral e em que a corrupção grassa no País.

A população, a polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário, em sua grande maioria, lutam contra a corrupção e uma minoria de “maças podres” no meio dessas instituições causam esse grande alvoroço. E, às vezes, há declarações, talvez, açodadas, exageradas, como se fosse a corrupção dentro do Judiciário uma norma, e nós sabemos que é uma exceção muito pequena. Só que essa exceção na nossa polícia, no Ministério Público, no Judiciário causa uma grande comoção pública. É um caso pequeno, mas que causa comoção. Mas como nós podemos avançar?

Os cães ladram e a carruagem passa. E uma lei para modificar essa situação... Nós temos que modificar essa situação. Nós não fomos eleitos Deputados Federais só para ficar “latindo” na Câmara dos Deputados — vou usar essa comparação. Nós fomos eleitos para fazer leis que mudem a vida das pessoas, que facilitem a vida desses profissionais e criem instrumentos para que possam fazer alguma coisa. De nada adianta ficarmos aqui acusando pessoas pela prática de corrupção, mostrando que no Ministério tal houve desvio de recursos. Quem vai devolver esse dinheiro? Só demitir o Ministro, só mandar embora um diretor de departamento de nada adianta. Todo esse dinheiro que estamos vendo foi para o ralo. Esse dinheiro deve estar lá fora.

Esse debate se torna mais importante no sentido de que coincidiu com o fato de o Governo Federal tentar pautar hoje à noite ou nos próximos dias — nós estamos esperando — o projeto da nova lei de lavagem de dinheiro. Um projeto de lei muito bom, excelente, que introduziria no arcabouço jurídico do País modificações úteis para a sociedade e para esses profissionais.

Mas, infelizmente, já ouvimos, Deputado Dr. Carlos Alberto, nos bastidores, bochichos de que o projeto está vindo meio “frankenstein” para ser votado. Determinados grupos tiraram a obrigatoriedade de estarem no grupo chamado grupo de risco. Por outro lado, as consultorias estão escapando. Não sei por que tanta preocupação com consultoria. Parece até que nós tivemos escândalos recentes envolvendo consultorias. Mas querem tirar a consultoria.



Nós vemos a preocupação de só se votar esse projeto... Parece que já há até um acordo para que os delegados de polícia e o Ministério Público não tenham acesso a dados cadastrais — não estou falando nem em sigilo bancário, em sigilo telefônico, mas em dados cadastrais. O tribunal eleitoral fornece o endereço da pessoa, informa onde ela mora — possivelmente, as empresas de controle de crédito, como a SERASA, têm acesso mais rápido a esses dados que o Ministério Público, que o Banco Central, que o COAF. Mas já vão mutilar o projeto de lei.

O projeto de lei é importante? É. Se vier a voto hoje, vou votar por sua aprovação, porque é muito pior voltarmos atrás e jogarmos tudo fora. Mas é um absurdo o Governo ter que retirar pontos importantes do projeto para ele poder ser votado. É mais uma demonstração à população — concordo com o Deputado Carlos Alberto — de que, na eleição, discursamos de uma forma e, quando chegamos ao Congresso, nos acovardamos e só enfrentamos os pequenos. Há projeto de lei para aumentar a pena do crime hediondo, para o traficante que age na porta da escola, para encarcerar o assaltante, mas, quando falamos de colarinho branco ou de políticos metidos em corrupção, a culpa é do policial federal que algemou o agente público corrupto. O dinheiro desviado não importa, importa que o agente da Polícia Federal algemou o indivíduo. *“Que absurdo! Sujou a manga branca da camisa usada pela autoridade!”*. Mas o desvio de dinheiro que deixou de ir para a escola, para a saúde, que matou muito mais que o traficante de porta de escola, é um detalhe. Importa é que fotografaram o acusado — entendem que fotografar o acusado antes de a pena transitar em julgado é um absurdo.

Mas fiquei muito satisfeito com o que ouvi. Acompanhei apenas um pedaço da audiência, mas sei da sua importância. E deixo aqui não uma pergunta, mas uma ponderação para cada um nas suas carreiras: o mal exemplo dos políticos para os nossos jovens hoje. O jovem assiste à *TV Câmara* e ao noticiário televisivo.

Há 22 anos, quando comecei a minha tarefa com 18 anos de idade ainda, lembro-me, Dr. Vladimir Aras, de que dizíamos assim: *“Ah, o traficante é um mal exemplo no bairro pobre para o jovem, porque o traficante anda com tênis bonito e o jovem vai para a esquina ser aviãozinho do tráfico porque ele quer ter um tênis bonito igual àquele, quer ter o direito de ser visto pela sociedade, e ele não é visto”*. Isso mudou. Hoje o mal exemplo quem dá é o político, infelizmente. E me coloco



junto. Não estou criticando os outros colegas. Eu me coloco junto (*palmas*), porque cada vez que esta Casa protege um Deputado no Conselho de Ética, cada vez que o absolve sem a mínima investigação, cada vez que vemos colegas, por puro corporativismo, defender um Ministro acusado de corrupção escancarada perante a Nação inteira, cada vez que vemos isso acontecer, o jovem vê pela televisão também. Infelizmente, ele vê o pai dele no meio de uma campanha política, Deputada Keiko Ota, recebendo aquela pessoa na porta de casa, convidando-a para tomar café ou água. Aquele filho de 13, 14 anos olha o pai e, quando o político sai da casa, diz: *“Mas, pai, esse que veio pedir voto não é aquele do escândalo do ano passado, da televisão?”*. E o pai diz: *“É, mas você viu? Ele veio à nossa casa! Olha, tirou foto comigo”*. E vota de novo e traz o sujeito para esta Casa de novo.

Falamos da corrupção em alto nível. Muita gente tenta tapar o sol com a peneira quando falamos em corrupção, e é a corrupção endêmica que existe, muitas vezes e infelizmente, nas polícias. A culpa é do policial? Muitas vezes, é. Fui policial e me coloco também nessa situação. Mas ganhar 950 reais, 1.200 reais, 1.300 reais e abordar um traficante numa esquina, às vezes um menino de 15 anos, que tem cinco, seis vezes o seu salário no bolso e voltar para casa e enfrentar a esposa dizendo que não tem dinheiro para pagar o aluguel, o filho sem escola...

Só na usina da refinaria da PETROBRAS em Araucária, no Paraná, o TCU identificou um superfaturamento de 1 bilhão e 400 milhões de reais e um pagamento indevido de quase 800 milhões de reais. Somente numa obra da PETROBRAS. Será que é esse dinheiro que discutimos tanto aqui, como Deputados, e não podemos dar 10 reais a mais no salário mínimo? É aquela briga gigantesca no plenário: o Governo não quer dar 10 reais a mais porque terá de dar ao aposentado também e vai estourar as contas da Previdência. Mas 1 bilhão e meio desviado de uma refinaria não importa.

Não colocamos a PEC 300 em votação porque há um estudo que, dizem, aponta que a aprovação da proposta arrebentaria as contas públicas. Mas o orçamento da Polícia Federal sofreu um corte de 40%. A Instituição não tem como pagar nem diárias. Pior é o orçamento da CGU, que sofreu corte muito superior a 40%, e os funcionários vivem denunciando que nem o sorteio de prefeituras a serem fiscalizadas conseguem fazer a contento porque não há recursos para pagar as



diárias para ir às prefeituras fiscalizar a utilização de dinheiro do Governo Federal. É um desabafo. No dia em que pudermos votar esse projeto de lei...

Tenho um respeito enorme pelo Deputado José Mentor, que está aqui, mas esta é uma Casa democrática, e podemos concordar e discordar de qualquer um. Não concordo com o projeto de lei de anistia fiscal — talvez promova uma anistia criminal — de bens e valores que estão no exterior, cuja origem, na verdade, não temos como identificar, saber se é dinheiro decorrente de sonegação fiscal de um empresário que fez caixa dois e escondeu num banco francês o dinheiro, se é o dinheiro desviado de obra pública ou se é o dinheiro do traficante Abadia — estão presentes vários profissionais que trabalharam comigo em grandes operações —, que escapou pelos dedos porque são muitas contas. E agora ele diz: “*Quero pagar os 5% e trazer de volta esse dinheiro*”, ou usa um intermediário para fazer a operação.

Então, acho a situação preocupante. E, por vivermos sob os auspícios da democracia, temos de discutir essas pendências jurídicas e os avanços que podemos ter na Câmara dos Deputados.

Quero agradecer pela presença de todos — sou autor do requerimento de realização desta audiência — e dizer do respeito que tenho pelos profissionais que convidamos para estarem aqui hoje. Sei que, com a colaboração dos senhores, poderemos escrever uma legislação eficiente para mudar essa realidade no País.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Obrigada, Deputado Fernando Francischini.

Concedo a palavra ao Deputado José Mentor.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MENTOR - Quero agradecer a V.Exa., Presidenta Keiko Ota, e aproveitar para cumprimentá-la, o Deputado Mendonça Prado e a Comissão de Segurança Pública pela iniciativa de trazer ao debate pessoas ilustres e conhecedoras do tema que aqui se discute.

Quero também me desculpar por não ter podido estar presente desde o início e por ter perdido as exposições do Juiz Sérgio Moro e do Desembargador Fausto De Sanctis. Quero saudar o Dr. Saadi, o Juiz Sérgio Moro, o Dr. Vladimir Aras e o Sr. Ricardo Liao.



A minha intervenção neste momento vem menos por conta do projeto que apresentei, até porque, para mim, é um velho projeto, de 2004. Acho que, de lá para cá, evoluímos muito no Brasil em relação a esses aspectos do combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro. O Brasil evoluiu muito nos últimos anos.

Quero, previamente, registrar que sou filho de um promotor público que trocou a promotoria, há muitos anos, pela polícia porque o policial ganhava mais que o promotor naquela época, Dr. Saadi. Veja que coisa. Seria bom se fosse hoje, não é, Dr. Vladimir? (*Riso.*) E tenho uma irmã que trabalhou 35 anos como advogada criminalista e que hoje é desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo. Então, estou muito à vontade para falar sobre o tema, embora seja um advogado que não atua na esfera criminal. E, antecipadamente, peço desculpas por essa minha deficiência.

Na condição de Relator da CPI do BANESTADO, tive a oportunidade de conhecer muito o Dr. Sérgio Moro e o Dr. Vladimir Aras, com quem aprendi muito. Atuamos intensamente durante 2 anos e, na ocasião, junho de 2003, talvez pela necessidade de haver a evolução a que o Dr. Vladimir se referiu, houve uma articulação do Ministério Público com a Polícia Federal, uma força-tarefa. Foram pouquíssimas experiências, duas ou três talvez, até porque não havia recursos na ocasião para esse tipo de atuação. Quando a CPI do BANESTADO foi criada, em junho de 2003, logo se percebeu a desarticulação total de todos os órgãos envolvidos, quer na criação, quer na formulação, quer na fase de processamento, quer nas fases de investigação e punição.

Foi de lá, Dr. Ricardo, que nasceu a ENCCLA.

Estive duas ou três vezes com o Ministro Márcio Thomaz Bastos, na CPI do BANESTADO, mostrando essa realidade de Foz do Iguaçu. É um fato que tomo a liberdade de precisar, Deputado Fernando Francischini — não sei se ainda está aqui, mas depois vamos debater o assunto com mais afinco —, até porque existia uma norma do Banco Central que enrijeceu a CC5, criou dificuldades para a CC5, e, alguns dias depois, criou uma exceção para Foz do Iguaçu que arreventou a CC5 e os 32 milhões que saíram por lá por quatro ou cinco bancos de maneira primária, pueril. Mas foi com essa experiência que mostramos ao Ministro da Justiça de então a necessidade de articular os órgãos. E, em dezembro, 5 meses depois, nasceu a



ENCCLA, que é um festejo para todos nós, porque aqueles que regulam, aqueles que investigam, aqueles que denunciam e aqueles que punem têm uma articulação real, concreta, para saber de cada um o que melhor pode fazer.

Por que digo isso? Porque precisamos entender que aquele que vai delinquir, desde o mais simples ao mais sofisticado, faz de tudo para impedir a investigação e, se ela houver, para não ser encontrado. Então, aquele que investiga está sempre atrás, quer na norma, quer no fato concreto de conhecer o que está sendo feito. E o delinquente tem uma capacidade e um dinamismo muito grandes e muda com grande facilidade para se esconder, para não ser apanhado.

Então, o investigador já parte jogando com as peças pretas no xadrez, já perde a iniciativa. As brancas têm a iniciativa no xadrez, não é verdade? Logo, o investigador está sempre correndo atrás e, assim, vai encontrar todas as dificuldades representadas pela criatividade, pelo dinamismo da vida no mundo inteiro, tudo a facilitar muito mais para quem comete o crime do que para quem o investiga.

Mas dessa atuação — o Dr. Vladimir vai se lembrar bem — talvez tenha nascido o embrião concreto da ENCCLA, que foi a Procuradoria- Geral, a Polícia Federal, a Receita Federal, o Ministério da Justiça e, pela primeira vez, o Poder Legislativo juntos, num grupo de trabalho informal, que continua a investigação do BANESTADO e conseguiu verdadeira proezas.

O Delegado responsável por Curitiba, Dr. Falcão, reclamava a toda hora, aos quatro cantos, do tempo e da papelada que ele tinha de arrumar para conseguir viabilizar qualquer informação sobre o tratado com os Estados Unidos. Meses e meses, anos sem conseguir qualquer informação. O Ministério Público, o Ministério da Justiça, o Poder Legislativo, a Polícia Federal, a Receita Federal estivemos em Nova Iorque e, por um ardil, uma “esperteza”, entre aspas, conseguimos a quebra do sigilo do Beacon Hill em 24 horas. Por quê? Porque o Promotor disse, na ocasião: “Entre Executivos existe tratado. Se fosse o Judiciário...”.

Os Senadores e Deputados que lá estavam, pela Constituição brasileira, tinham alguns dos poderes do magistrado, e requeremos a quebra do sigilo do Beacon Hill porque éramos “juízes” participando da CPI. Foi uma atitude de esperteza, vamos chamar assim, de inteligência, de uma sacada, mas conseguimos



a quebra do sigilo em 24 horas. E, de lá para cá, essa quebra de sigilo deflagrou uma investigação de outro tipo no Brasil.

Não podemos nos esquecer de que, quando se fala em atividade financeira... E se há artimanha, criatividade daquele que delinque no crime comum, no crime financeiro é muito mais rápido, muito mais ágil, tornando a investigação e a punição muito mais difíceis. E não se pode esquecer, apesar do esforço, repito, até dos órgãos que representam os bancos, que podíamos reparar um aspecto. Em Foz de Iguaçu, só o Banco do Brasil é Banco do Brasil — o Araucária sofreu intervenção e os outros três não são mais bancos, foram vendidos. Bancos fora do País que têm problemas de lavagem comprovados desaparecem, vendem para um, vendem para outro, somem, queimam os arquivos.

Nós, da CPI do BNESTADO, sugerimos que fossem investigados os bancos que sofreram intervenção e os que foram vendidos, porque lá também se verifica grande parte da artimanha, da competência e da esperteza financeira para burlar a legislação. Depois do Beacon Hill vieram o SAFRA, o Merchant Bank, houve a quebra de outros sigilos na esteira da que foi obtida através da relação do Poder Judiciário brasileiro com o Poder Judiciário americano.

Também quero registrar que na CPI conseguimos, pela primeira vez, a expedição de uma carta rogatória para ouvir o Comendador de Cuiabá, do Mato Grosso, no Uruguai. Essa é uma inovação. Nunca se viu isso no Brasil. E foi algo importante, porque agilizou o processo e permitiu a Parlamentares — Deputados e Senadores — irem ao Uruguai para ouvir o Comendador. O que estou querendo dizer com a lembrança dessas coisas? Vejam bem, se existiu CPI criticada no Brasil, foi a do BANESTADO, que sequer votou o relatório. Não estou recuperando isso com saudosismo, não. O que quero dizer é que houve uma evolução criativa, e esta Casa também contribuiu, não só legislando, mas com ações concretas e a busca de soluções.

Vou fazer mais uma constatação e deixar no ar a primeira pergunta. A grande dificuldade, mesmo dessa CPI que conseguiu a quebra do sigilo e a expedição da carta rogatória e conseguiu vários feitos, foi penetrar nos paraísos fiscais. O Dr. Saadi fez menção a esse aspecto e não vi outro que o tenha registrado. Mas o paraíso fiscal, na realidade, é uma caixa postal. Há lugares em que há gente



trabalhando, mas, no fundo, se “espremermos”, veremos que é uma caixa postal, porque o dinheiro não gira em Liechtenstein, nas Bahamas, nem na Suíça, país que era mais parrudo e que há pouco resolveu entregar uma parte do sigilo americano. Por que existem os paraísos fiscais? Essa é a pergunta que deixo para reflexão.

O ex-Presidente Lula fez forte intervenção no G-20 contra os paraísos fiscais. Isso vem da CPI do BANESTADO, porque, para se pegar o dinheiro, não adianta pegar somente o doleiro. Aliás, o doleiro é outra questão. Temos de criticar o Banco Central e saber por que existe doleiro. O Banco Central justificou Foz do Iguaçu porque ele fazia o controle do mercado paralelo. Quer dizer, ele fez uma intervenção legal por causa da variação do mercado paralelo. Mas, tudo bem, esse é um outro departamento.

Vamos chegar a essa conclusão. Por que existe o paraíso fiscal? Por que o dinheiro é desviado para ser trabalhado financeiramente na produção nos Estados Unidos, no Japão, na Europa. Ele não trabalha no paraíso fiscal. Lá não tem o que fazer. Lá, o dinheiro passa para ter o benefício fiscal e vai atuar onde ele produz.

Então, essa é uma dificuldade de ordem política, que não cabe só a nós resolver. O ex-Presidente Lula fez a carga. Acho que há que se fazer o enfrentamento, que não é só brasileiro. Para resolver grande parte dos problemas, temos de ter políticas internacionais a respeito desse aspecto.

Deixo uma outra pergunta. Acho que o Dr. Vladimir Aras e o Dr. Fausto tocaram um pouco no assunto. O que é crime antecedente? Hoje temos a unificação, no mundo, do que é crime antecedente? Porque eu tive problemas na CPI. Uma coisa é ter o crime antecedente no Brasil — a nossa legislação está avançando — e a Suíça não reconhecer como crime antecedente, o país fiscal não reconhecer como crime antecedente. Então, você apura, localiza, vê o dinheiro, acha o dinheiro e não o traz, porque lá aquilo não é crime antecedente e o dinheiro não pode ser repatriado. De novo um problema político que cabe a nós, Parlamento e autoridades, enfrentar de forma adequada.

Na realidade, o paraíso fiscal é um instrumento eficaz, eficiente e necessário para o grande capital internacional. Não se trata só de pegar o crime. Não é só o crime, mas o grande capital que também passa por lá.



Quero também fazer um alerta. Houve uma evolução do Departamento de Repatriação de Ativos, que teve uma importância muito grande nos últimos anos, ao lado da ENCCLA, mas que também reconhecia a dificuldade de repatriar esses recursos.

Lembro-me de que na época — não sei se hoje já houve alteração —, nós deixamos cerca de 400 processos, quando acabou a CPI do BANESTADO, com base no sigilo do BANESTADO, buscando repatriar recursos.

Ouvi notícia do caso de um doleiro — acho que na Suíça, envolvendo 1,5 milhão de dólares —, que dividiu a quantia em duas partes. Acho que foi isso. Mas nós estamos falando de 150 bilhões de dólares lá fora, não é 1 bilhão, são 150 bilhões de dólares, segundo os cálculos menos afoitos. Há quem diga que é mais do que isso. É disso que nós estamos tratando. Nos últimos 10 anos evoluímos muito. Imaginem como era 10 anos atrás.

Então, nós não podemos culpar o Departamento, porque ele tem relação com outros Estados, ele tem as dificuldades da proteção. E o paraíso fiscal não quer entregar o dinheiro porque ele ganha quando este passa por lá. A renda dele, a receita dele, a vida dele é o dinheiro que passa por lá.

Estou expondo dessa maneira porque eu fiquei um pouquinho preocupado...

E vejam os senhores que eu não sou de não gostar de projeto polêmico. Depois de nós debatermos a repatriação de recursos, se quiserem marcar um dia, eu venho aqui com todo o prazer debater o projeto. Eu e o Dr. De Sanctis já dialogamos na *Folha*: um artigo pró, um artigo contra. Podemos promover esse debate, sem nenhum problema. Eu tenho um projeto tramitando aqui — quero só fazer um aparte — que proíbe o televisionamento de MMA — *Mixed Martial Arts*, que é o vale-tudo. Vejam como é o Brasil. Há cidades no Brasil nas quais não se permite rodeio porque machuca o cavalo, machuca o touro. No Brasil se proíbe rinha de galo. No Brasil não se permite rinha de canário. Mas pode MMA, em que o cara que mata o outro primeiro ganha a luta.

Bom, voltemos à repatriação. O Deputado Fernando Francischini tocou nesse assunto. Eu não vim aqui tratar do projeto, mas, se for preciso, nós podemos conversar, discutir, porque eu tenho convicção do que apresentei.



Mas eu fiquei preocupado e aqui queria dialogar um pouco com os que usaram esses exemplos. O que é um interrogatório? Por que o interrogando pode se calar? Essa conquista não é de hoje, é uma conquista da civilização. Por que ele pode mentir, como o senhor disse? Por quê? Porque o interrogatório é uma ação da defesa. No interrogatório o acusado se defende; o interrogatório é autodefesa. E por que, na legislação, o último ato é o interrogatório? Para o acusado conhecer o inteiro teor da acusação. Como alguém pode se defender se não sabe do que é acusado? Esse é o motivo.

Então, quando o senhor disse que tínhamos que mudar de novo, eu fiquei preocupado, porque essa é uma conquista da civilização: a autodefesa no interrogatório. E demorou muito tempo para evoluirmos e chegarmos a essa conclusão. Eu me autodefendo no interrogatório, depois de conhecer o inteiro teor da acusação. Antigamente não era preciso nem conhecer a acusação, o cidadão levava três tapas e assinava a confissão. Também não pode ser assim. Antigamente penduravam o cara e ele confessava. Mas hoje não se pode mais fazer isso. E evoluímos, a civilização evoluiu para chegar a esse ponto.

Eu acho que nós não podemos abdicar de garantir que aquele que acusa tenha o ônus da prova. Porque, se fosse o contrário, ele me acusa e eu vou me autoacusar, porque eu vou ter que produzir prova contra mim? Então, é uma conquista da civilização aquele que acusa ser o responsável pela prova.

A investigação na polícia, então, tem que buscar os indícios, a prova da acusação. O Ministério Público vai buscar o conjunto dos indícios para formular a acusação. E eu — o que, como advogado, prezo muito — vou me defender da acusação que conheço.

Agora, qual é o desvio, Dr. Saadi, quanto à questão da algema? No Brasil existem aqueles que acham que, como o acusado do crime do colarinho branco tem muito dinheiro, tem bons advogados, não vai ser punido. Têm até razão os índices que o senhor apresentou aqui. Mas também nós não podemos permitir que a acusação e a condenação sejam a fotografia na primeira página do jornal, com algema no braço. Eu não estou dizendo que o senhor disse, eu estou dizendo que alguns acham isso. Como ele vai ser absolvido, porque tem dinheiro, o advogado dele é muito bom, o que fazem? Botam a fotografia dele algemado na primeira



página de todos os jornais, botam no *Jornal Nacional*, pronto, ele já está condenado. E é verdade, ele já está condenado mesmo, porque para tirar a imagem daquela fotografia demora 10, 15, 20 anos.

Quando é com os outros, não há problema, mas e quando é com o nosso filho? Com o nosso vizinho? Com o nosso amigo? Como que é? “*Não, aquele sujeito lá eu não conheço, põe a fotografia na primeira página.*” E se for com o nosso irmão? É bom? Não é bom. Não vale nem para ele, nem para o irmão, nem para o filho, nem para o pai.

Então, não dá para defender, coonestar com uma prática abusiva de se colocar o cara algemado na primeira página. Então algema e não deixa fotografar. Estou exagerando para chegarmos a um entendimento.

O outro ponto que acho importante — e aqui ninguém afirmou o contrário —, que faz parte do processo, da investigação, é o devido processo legal. Eu sei como se vai dar o processo, meu advogado conhece o processo, e ele sabe que vai ser um ato depois do outro, do outro, do outro e lá no fim há o julgamento. Não dá para fazer o processo de acordo com o meu interesse: agora tem defesa, agora não tem defesa. Não. O devido processo legal tem que ser respeitado e, junto com ele, o trânsito em julgado. O que é isso? É quando o julgamento final ocorre e não há mais recurso. Mas se no Brasil existem cinco recursos, é outro problema. O Presidente do Supremo está propondo só dois, duas instâncias. Esse é outro problema. Mas não dá para esconder a morosidade da Justiça em todos os níveis pela falta de aparelhamento, de importância que o Executivo e a sociedade dão para a Justiça.

Fui Deputado Estadual, vi o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, aqui mesmo, falar de salário. Tem que falar de salário, porque tem que ganhar bem mesmo, mas tem de falar de mais varas, de aproximar mais. Defensoria pública no Brasil começou nos últimos 8, 10 anos.

Então, se o trânsito em julgado vai demorar 2 ou 5 dias, 5 anos ou 30 anos, é outra coisa, mas alguém só é culpado definitivamente depois do trânsito em julgado. É bom para nós e para os outros que seja assim.

Eu queria terminar dizendo mais uma vez que, se for preciso falar da repatriação, um dia conversaremos sobre isso. Eu não vim aqui para esse efeito, eu vim com a preocupação de mostrar uma experiência pessoal que, acho, foi



evolutiva, positiva, a legislação acompanhou positivamente nesses últimos 10 anos. Mais as preocupações que eu tenho com os avanços da humanidade.

Eu me preocupei, no projeto que estamos debatendo, com duas palavras — e só são duas palavras mesmo. Diz aqui o artigo 1:

.....
“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de (...)

Pois muito bem.

.....§ 2º
Incorre, ainda, na mesma pena quem:
I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal.”

Vejam só o que está escrito. Utilizar-se de bens, direitos ou valores que ele sabe terem origem de crime. Poxa vida, provou que ele sabia, está liquidado o assunto. Agora, que “deveria saber”, espere um pouquinho. Vamos pensar que qualquer um de nós seja um delinquente. Nem a mulher sabe, mas deveria saber. O irmão não sabe, mas deveria saber. Então, incorre na mesma pena quem sabe que é origem de crime ou deveria saber. Desculpem-me, mas eu acho isso aqui uma aberração. Nós não podemos aprovar um dispositivo de um projeto de lei que diz que alguém será condenado a uma pena X porque ele deveria saber que aquele bem é proveniente de ato criminoso. Mas tem que provar que ele sabia. Não quer dizer que ele deveria saber, mesmo porque o criminoso pode esconder dele, da mulher, do filho, do irmão, do sócio.

Encerro aqui a minha intervenção, agradecendo mais uma vez à Presidente, dizendo que nós evoluímos muito, mas a nossa evolução não pode atingir aquilo que é a evolução da civilização: a autodefesa, o ônus da prova a quem acusar, o devido processo legal, o trânsito em julgado e a condenação só de quem sabe, e não de quem deveria saber. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Terminada a fase de debates, passaremos às considerações finais.



Devido ao pouco tempo que nos resta, concedo a palavra ao Sr. Fausto Martin.

O SR. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS - Eu queria inicialmente dizer que foi um prazer estar aqui para discutir esses assuntos que são importantes para o País, assuntos que precisam ser debatidos e não só isso, precisamos avançar e concretizar ações que tornem o sistema eficaz. O próprio Deputado José Mentor invocou o devido processo legal e também o trânsito em julgado porque sabe, como todos nós sabemos, que o sistema está capenga e não funciona adequadamente. É uma vergonha que um processo criminal dure 15, 20 anos, e olhe lá.

E, para concluir, eu tenho de sair, Deputado, só para fazer uma observação, perdoe-me. Na França, a pessoa é obrigada a falar, não há direito ao silêncio. Nos Estados Unidos, a pessoa tem direito ao silêncio, mas se falar não pode mentir. E, na Espanha, há jurisprudência do Tribunal Constitucional espanhol que diz que o silêncio, em determinadas situações, quando a prova é contundente, deve ser interpretado em desfavor do acusado. Existem várias decisões assim na Espanha.

Então, não é que nós defendemos algo que seria fora do mundo civilizado ou do mundo desenvolvido. Temos de pegar essas experiências e saber por que esses países, de fato, estão adotando esse posicionamento, sendo que lá surgiram os grandes princípios que iluminam o Direito Penal.

E quero só passar uma mensagem: a Justiça tem de agir com a envergadura do ambiente corrompido, punir os culpados com julgamento justo, sim, mas sem fugir da máxima que é universal, não podemos fugir das máximas que são de existências mínimas e de sobrevivência estatal.

O problema hoje no mundo é de escolhas, e não só de escolhas, mas do peso das escolhas que se fazem. Eu estou aqui no Congresso Nacional, Deputado, e sei que temos posições conflitantes. Mas eu vejo com muita preocupação certas escolhas que, concretamente, no íntimo de cada um, passam a seguinte mensagem: o crime econômico compensa, sim. E o senhor sabe que, lendo a doutrina sobre Direito Penal Econômico, existem deveres jurídicos negativos e deveres jurídicos positivos. Os deveres jurídicos negativos são aqueles de não prejudicar terceiros e a administração pública, mas o positivo, que é dado na doutrina de Direito Penal



Econômico, é o seguinte: o dever de agir para o bem coletivo dentro da sua capacidade econômica.

Então, que me perdoem aqueles que acham ser possível obter uma benesse estatal como existia no passado, quando o rei concedia a graça como, quando e da maneira que quisesse. Nós não podemos mais abraçar isso. A anistia encontra limites éticos. E esses limites condicionam também a atividade econômica, que enfrenta limites de proibição importantes, porque a economia de mercado não significa vale-tudo, está lastreada no princípio da confiança. E a violação do princípio da confiança faz com que os mercados se façam de maneira desonesta e prestigiem uma concorrência não solidária e destrutiva.

Perdoem-me falar com contundência, mas acho que vivemos um momento crucial, e temos que agir agora, definitivamente, para fazer o sistema funcionar, e menos para privilegiar aqueles que violaram o sistema em algum momento porque quiseram e não tiveram a coragem de agir pela legalidade.

Então, vamos prestigiar a legalidade, sim, e não a ilegalidade.

Obrigado. Desculpem-me por alguma coisa. Tenho de me retirar por causa do voo. Desculpem-me. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Concedo a palavra ao Sr. Sérgio Fernando Moro.

O SR. SÉRGIO FERNANDO MORO - Srs. Deputados, Exma. Sra. Presidente, senhoras e senhores, abordarei rapidamente algumas questões. Não quero ocupar muito tempo.

Quanto à questão do Conselho Nacional de Justiça, eu tenho uma grande admiração pelo anterior Ministro Corregedor, o Ministro Gilson Dipp, que fez um trabalho excepcional no Conselho. Confesso que, embora não tenha contato muito próximo, tenho também uma grande admiração pelo trabalho da Ministra atual, a Ministra Eliana Calmon. Faço uma breve referência ao Ministro Cezar Peluso, que merece o máximo respeito. Lembro que foi ele, no Supremo, o Relator do processo envolvendo um caso que acarretou o afastamento de um Ministro do STJ suspeito de crime contra a administração pública.

Pessoalmente, como juiz, acho que a corrupção no Judiciário é uma absoluta minoria. Agora, é fato que a minoria faz um estrago desproporcional ao tamanho,



porque o juiz tem poder, e um juiz corrupto faz um estrago que é uma barbaridade. Particularmente, sou contra qualquer limitação no sentido, como foi aventado, de impedir que a Corregedoria possa conhecer dos casos em primeira mão. Agora, acho que essa discussão tem um pouco de ruído e não sei até que ponto não se pode atingir uma posição de consenso.

Como juiz, não quero trabalhar com um colega que seja corrupto. Muito pelo contrário. Imagino um policial, por exemplo, fazendo uma patrulha com um colega corrupto. A situação não é exatamente similar, mas o juiz quer trabalhar com pessoas nas quais ele pode confiar. Então, nenhum os juiz, acredito, compactua com a corrupção.

Quanto à questão dos paraísos fiscais, colocada pelo Deputado José Mentor, realmente é um problema sério a cooperação com esses países. Normalmente alguns crimes abrem portas, crimes como terrorismo, tráfico de drogas, crimes contra a administração pública, mas alguns crimes nem tanto, como a sonegação, a evasão de divisas.

Agora, nós temos o exemplo clássico do *gangster* americano Al Capone, que, ao final, foi condenado por sonegação. No Brasil, isso não aconteceria, porque o processo, primeiro, teria de esperar o lançamento definitivo, depois ele teria condições de parcelar isso e pagar uma prestação, o que levaria à extinção da punibilidade, segundo a interpretação que alguns tribunais adotaram. O problema é que essas coisas às vezes caminham juntas e é muito difícil separá-las. Talvez agora não seja o momento de discutir disso.

A crítica que eu particularmente faço a esses projetos de anistia é porque, na prática, a distinção entre o que é dinheiro de droga, o que é dinheiro de corrupção e o que é apenas dinheiro de sonegação é algo extremamente complexo e me parece impossível de ser feito.

Aí, nós temos que nos preocupar com os paraísos fiscais? Sim. Isso envolve políticas e pleitos internacionais, mas nós temos que nos preocupar também em não transformar o nosso País em um porto seguro para criminosos. Acho que temos muito o que avançar, mas não podemos, de maneira alguma, retroceder.

Então, projetos de lei que nos levem a retroceder da situação que temos hoje — o que é difícil, mas ainda se consegue fazer algo — devem ser censurados no



Congresso. O exemplo que citei foi o do atual projeto do novo Código de Processo Penal, que, sinceramente, não vejo que evolução traz à Justiça.

Uma outra observação é referente aos direitos fundamentais do acusado. Isso é um pressuposto da atuação profissional, dos juízes, do Ministério Público, da polícia, de todos aqui presentes à mesa. Afinal de contas, isso são direitos inalienáveis, conquistas da civilização. Agora, as pessoas de vez em quando, divergem quanto à interpretação desses princípios. Por exemplo, se diz que no Brasil não se pode ter prisão após a sentença ou a após o acórdão condenatório, por conta da presunção de inocência, que exigiria o último recurso julgado. Pois bem, nos Estados Unidos, que, malgrado as críticas cabíveis nos últimos 10 anos, é o berço de boa parte desses direitos e garantias fundamentais — dentre eles, a presunção de inocência, dentre eles, o direito ao silêncio —, se há uma condenação criminal em primeira instância, a regra é que se responda preso, a partir de então. A exceção passa a ser responder em liberdade, após o julgamento condenatório. Após o julgamento condenatório, eu tive uma avaliação pelo juiz das provas, eu tive uma avaliação pelo juiz da defesa do acusado, eu tive uma avaliação de todas as questões de direito e questões de fato envolvidas. E se eventualmente o condenado nesse caso se sentir injustiçado por aquela prisão imediata, então que ele demonstre perante um tribunal, por um *habeas corpus*, a plausibilidade de seu direito. "Olha, aqui o juiz errou, então, eu devo responder em liberdade até o julgamento final." Mas não se transforme a hipótese do erro, que é exceção — a taxa de reformas das decisões dos tribunais recursais e superiores é pequena —, em regra e desmoralizar todo o sistema com perda de eficácia. Eu até digo que vejo com muita tristeza — no meu julgamento já estou acostumado — em primeira instância, o réu ser condenado e sair em liberdade. Mas em processo do júri, que envolve crime contra a vida, homicídios? Os jurados se reuniram, a nossa Constituição fala em soberania dos vereditos, a pessoa é condenada por um homicídio às vezes brutal a uma pena de mais de 20 anos e sai do júri andando, como se nada tivesse acontecido. Não existe isso em nenhum lugar do mundo. Isso é uma jabuticaba brasileira — que me perdoem. Mas há quem critique os Estados Unidos por conta dos últimos 10 anos. Mas vamos atravessar o Atlântico. A França,



após o julgamento em primeira instância, a regra é a prisão, e o apelo em liberdade é a exceção.

Às vezes, as pessoas falam em direito comparado e chutam, às vezes as pessoas não conhecem, mas eu posso dizer aqui, se quiserem pesquisar: no Código Penal Federal dos Estados Unidos, seção 3143-B, título 18, tem essa regra específica; o art. 367 do Código de Processo Penal Francês tem essa regra. Então, a presunção de inocência, em geral, no mundo, é avaliada no seguinte sentido: tem que haver uma prova cabal da responsabilidade criminal do acusado. Esse é um ponto pacífico. A fórmula norte-americana: a prova tem que ser acima de qualquer dúvida razoável. Quanto a isso, não se pode transigir. Agora, vincular a presunção de inocência com efeitos de recursos é possível fazer, é uma argumentação razoável. Mas há que se dizer que Países como os Estados Unidos, que eu falei que é um dos berços, e a França também é um dos berços, após pelo menos 1789, não procedem dessa forma.

Então, nós não podemos aceitar essa argumentação como algo dado e não passível de discussão. Não estou dizendo que é o caso do Deputado, mas, como muitas vezes colocam por aí. Então, nós temos que avaliar o nosso sistema de justiça do ponto de vista absolutamente pragmático. Qual é o grau de impunidade que nós temos por conta dessa exigência do trânsito em julgado na nossa justiça criminal? Tendo em vista esse grau de impunidade, será que nós não podemos adotar regras que minorem esse grau de impunidade? Ou será que nós estamos bloqueados a sequer pensar a mudança porque supostamente compreendemos isso como uma conquista de civilização quando as coisas não são bem assim? Há conquistas, há direitos que realmente não podem ser alterados, mas nós temos que discutir o que eles realmente significam e não partir de pontos de vista preconcebidos.

Para finalizar, eu dei algumas sugestões e me coloco à disposição de qualquer Parlamentar para discutir essas propostas ou qualquer outra coisa. Eu acho que o juiz, o procurador, o Banco Central, nossa própria presença aqui, tudo é revelador. Além de estarmos ocupados em nosso cotidiano, que às vezes é extremamente difícil, estamos à disposição para colaborar no que for possível. E não somos também senhores da razão, estamos errados. Isso os Srs.



Parlamentares têm bem presente, que devem ouvir todas correntes de pensamento para tomar uma boa decisão.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Obrigada.

Devido ao seu voo, concedo a palavra ao Sr. Vladimir Aras.

O SR. VLADIMIR ARAS - Quero agradecer à Comissão, mais uma vez, aos Deputados Mendonça Prado e Fernando Francischini, pela oportunidade de discutirmos aqui esses importantes temas. Quero cumprimentar meus colegas de trabalho, pois já trabalhamos em vários sentidos com esse mesmo propósito, na ENCCLA, especialmente como Juiz e Procurador em Curitiba, com o Dr. Sérgio Moro, inclusive, com o propósito de colocarmos em prática um ideal de justiça criminal que reflita o que a Constituição brasileira de 1988 quer como uma sociedade realmente justa, livre, em que a segurança seja um valor a ser reconhecido em prol de todos os nossos cidadãos.

Vou responder rapidamente ao Deputado Carlos Alberto, porque infelizmente terei de me ausentar por causa do meu voo. Eu diria que é importantíssimo o trabalho do Conselho Nacional de Justiça — CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP como órgãos de controle tanto do Judiciário quanto do Ministério Público, porque onde há homens há erros, e esses erros precisam ser corrigidos. Há falhas simples ou graves, tanto nessas instituições como em outras também. Então, é preciso que tenhamos um órgão realmente independente para enfrentar, no caso do CNJ, os problemas mais graves de 2º grau de jurisdição. Não tanto em relação ao juiz de 1º grau, porque esses já estão sujeitos às corregedorias. O problema maior é em relação aos desembargadores dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, o que exige que haja um órgão mais distanciado, a fim de que esse órgão, mais livre, por estar mais distanciado, possa julgá-los por questões administrativas disciplinares com maior liberdade e maior isenção.

Quanto ao projeto que foi aventado aqui, a discussão do projeto de anistia fiscal, acompanho o que foi dito pelos expositores. Com respeito ao Deputado Mentor, sempre muito simpático, não creio que seja um projeto que possa representar uma iniciativa importante na ideia de persecução criminal. Poderemos ter outras iniciativas muito mais úteis para a coletividade como um todo do que a



aprovação desse projeto, que vai dificultar bastante a persecução criminal e vai, de algum modo, permitir, ao que me parece, algumas facilidades. Claro que não é esse o objetivo, mas se abre uma possibilidade de beneficiar pessoas que não têm obtido essas quantias de forma lícita.

O Dr. Moro está me pedindo para falar um pouco sobre os aspectos da fala do Deputado em relação à Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro. Parece-me que o projeto da nossa Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro está em consonância com um artigo que já está previsto no Código Penal. O artigo 180, que trata da receptação, prevê que comete crime de receptação tanto quem sabe como quem deveria saber da origem ilícita, por exemplo, do furto ou de roubo; o receptor, sabe ou deveria saber dessa origem ilícita por vários fatores. A doutrina explica bem esses fatores. Por exemplo, pelo descompasso entre a condição de quem oferece e a qualidade do bem ou, por exemplo, pela desproporção entre o preço da oferta e a compra que é efetivada. Isso tudo permite que a pessoa seja qualificada como autor de um crime doloso, porque ela deveria saber, a partir desses dados concretos da realidade. E daí se tira o dolo eventual dessa prática.

Para finalizar, eu diria, no propósito desta reunião, que foi debater lavagem de dinheiro e corrupção, que é importante que todos estejamos cientes de que isso tudo depende não só do Congresso, mas depende muito mais da sociedade brasileira como um todo, no nosso dia a dia, combatermos os pequenos atos de corrupção nossos, dos nossos vizinhos, das pessoas que conhecemos. De grão em grão, como todos nós sabemos, é que se formam as bolas de neve, e os problemas se agigantam na nossa sociedade.

Dizem os chineses que se nós queremos mudar o mundo, primeiro arrumemos o nosso quarto.

Muito obrigado e boa noite. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Obrigada.

Agora passo a palavra ao Sr. Ricardo Andrade Saadi.

O SR. RICARDO ANDRADE SAADI - Quero agradecer, mais uma vez, o convite para estar presente aqui. Quero agradecer à Presidência, ao Deputado Fernando Francischini, ao Protógenes e aos demais colegas.



Vou falar rapidamente sobre os aspectos levantados. Primeiro em relação ao CNJ. Acho que o Dr. Sérgio Moro, o Dr. Vladimir e o Dr. Fausto já se manifestaram sobre a importância do Conselho.

O Deputado Francischini disse algo que não foi comentado pelos colegas. Trata-se da questão do acesso a dados cadastrais que está sendo retirado do projeto de lei de lavagem de dinheiro. Como o Deputado Francischini disse, é uma das maiores aberrações que já vi na minha vida. Como uma empresa que consegue crédito tem acesso a dados cadastrais? O telefone tal pertence a Joaquim da Silva, endereço tal, e a autoridade policial, o Ministério Público não têm acesso a esses dados sem uma autorização judicial. Qual é a justificativa para isso? Não consigo entender. Não é um dado protegido pelo sigilo? Se a autoridade policial precisar de dados da movimentação bancária, por exemplo, sem a menor sombra de dúvida, necessitaria de uma autorização judicial. Não se entende o acesso aos dados de cadastro. Às vezes, é mais fácil ligarmos para um amigo que tem empresa de concessão de crédito e pedir que verifique o dono de um determinado telefone do que ir ao Judiciário pedir autorização. É uma coisa que não entra na minha cabeça de forma nenhuma.

Vou responder algumas questões do Deputado José Mentor em relação ao crime antecedente. Não é que, na Suíça, por exemplo, a questão não seja crime antecedente e, por isso, não tenha repatriação de ativos. Na Suíça, a conduta não é crime, não é questão de ser ou não crime antecedente. Como dissemos, a lavagem de dinheiro tem os crimes antecedentes.

No caso, por exemplo, do BANESTADO, foi pedido a repatriação de ativos existentes na Suíça.

Lá, evasão fiscal não é crime. Então, por não ser crime, não vão colaborar. Não é questão de ser crime antecedente, é por não ser crime a conduta.

Com relação aos paraísos fiscais. No ano passado, a ENCCLA fez um trabalho, Ação 4, no grupo jurídico, a respeito da atuação das *offshores* no Brasil. Nesse trabalho, Ação 4 da ENCCLA, foi reproduzido o discurso do Presidente Lula. Em duas oportunidades ele se manifestou publicamente contra a existência dos paraísos fiscais.



Quanto aos paraísos fiscais, tem a questão econômica e a questão criminal. Economicamente, a existência dos paraísos fiscais é interessante para o mundo, para que as grandes empresas tenham onde deixar o capital descansando um pouco, sem ter uma tributação alta.

A segunda questão é a soberania dos países. Não podemos nos envolver na questão da soberania dos paraísos fiscais, se entendem que lá não vão tributar e que o seu sigilo fiscal é mais forte. Infelizmente, não podemos nos meter na soberania dos países, mas comungo da preocupação do Deputado José Mentor e dos demais colegas de que os recursos que passam pelos paraísos fiscais, em algumas oportunidades, são oriundos de atividades criminosas e que dificultam sobremaneira a atuação do Estado para a recuperação dos ativos.

Costumo sempre dar um exemplo. Na maioria das vezes, qual é o caminho para a lavagem de dinheiro no Brasil? O crime é cometido no Brasil, como, por exemplo, a corrupção, através de um doleiro, ou de outra forma qualquer, e o corrupto ou o criminoso manda o dinheiro para o exterior. O dinheiro vai para um paraíso fiscal na conta de uma *offshore*. Essa *offshore* chega no Banco Central e diz que é um investidor estrangeiro, que tem recurso e quer investir no Brasil. Faz um contrato de câmbio devidamente cadastrado no Banco Central e os recursos entram no Brasil e são utilizados para investir, por exemplo, em hotéis no Nordeste brasileiro. Se formos ver, a grande maioria deles são de investidores estrangeiros de *offshore*.

Em relação à repatriação de ativos, que é uma preocupação muito grande nossa, o grande problema efetivamente é a falta do trânsito em julgado no Brasil, porque recursos bloqueados no exterior temos muito. Realmente há muito dinheiro bloqueado no exterior. O grande problema é: para trazer o dinheiro de volta, qual é a exigência que o outro país faz? A exigência é de ter uma decisão final no Brasil dizendo: esse processo acabou, esse processo não comporta mais recursos. A partir daí, os recursos são devolvidos.

Como disse a vocês, estou na Polícia Federal desde 2002. Trabalhei em muitos casos, alguns foram operações de relevância e outros nem tanto. Quantos casos os senhores imaginam que já tiveram trânsito em julgado desde que entrei na Polícia Federal, em 2002, em todas as operações de que participei? Nenhuma, zero.



Nenhuma está nem próxima de ter o trânsito em julgado. Só quando tiverem o trânsito em julgado é que os recursos vão voltar. Talvez daqui a 15, 20 anos, quando aqueles primeiros pedidos de cooperação feitos lá atrás tiverem o trânsito em julgado, pode ser que os recursos venham. De fato, recursos repatriados pelo Brasil têm muito pouco. Mas por quê? Devido à questão da dificuldade no trânsito em julgado.

Sobre a questão da algema, que o Deputado José Mentor ressaltou também. Pessoal, como disse na minha exposição, entendo que, quando a pessoa está presa, ela não está presa por um ato autoritário da autoridade policial. Noventa e nove por cento das prisões realizadas pela Polícia Federal ou pelas polícias, nessas grandes operações, são oriundas de um mandado de prisão expedido pelo Judiciário após a manifestação do Ministério Público com base em fatos apresentados. Não é a polícia que chega lá e diz: *“Quero prender você. Você está preso”*. A partir da hora em que a pessoa está presa, ela tem que seguir toda a questão de quando a pessoa é presa.

Como o Dr. Fausto disse, se estar algemado fere a dignidade da pessoa humana, então vamos tirar também a cela da cadeia, pois vai ferir a dignidade dele o fato de ficar preso.

Vocês sabiam que, há alguns anos, exatamente pela falta de algema em uma determinada pessoa, numa busca que a polícia fez, para não algemá-la, para evitar constrangimento, aquela pessoa que aparentemente estava tranquila, calma, aparentemente estava colaborando com as autoridades, pulou, não me lembro de que andar do prédio, e morreu?

Vocês sabiam também que um determinado cara que estava sendo preso e era um policial que aparentemente estava colaborando com as autoridades, aparentemente também estava calmo e não oferecia qualquer risco nem para as autoridades nem para terceiros, pegou uma arma no seu armário e se matou?

Como o policial que está ali vai prever esse tipo de coisa? São situações que acontecem na hora. A pessoa aparentemente está calma, aparentemente está tranquila e de repente tem um ataque de loucura.

Nós já realizamos prisões às 6 horas da manhã, entrando na casa dos outros para cumprir mandado de prisão. Vocês não imaginam o trauma que é para as



peçoas receber a polícia às 6 horas da manhã, e o pessoal todo vestido de preto chegar com arma e tudo mais, estando a esposa e os filhos lá. É um constrangimento muito grande. A reação de cada ser humano a essa situação é diferente. Há seres humanos que reagem de uma forma mais calma e colaboram.

Diversas prisões já realizei sem colocar algema, mas, em outras operações que realizei sem colocar algema, houve uma reação do preso que estava aparentemente calmo. Houve uma vez em que o preso tentou pular da viatura no meio da transferência do local em que foi preso para a delegacia e quase provocou um acidente.

Portanto, não temos como prever o que vai acontecer. Acho que é uma questão de segurança do preso, das autoridades e de terceiros que ele seja preso.

Nos Estados Unidos, como foi citado pelo Dr. Sérgio, um país reconhecido pela liberdade, pela garantia dos direitos fundamentais, vocês lembram daquele piloto brasileiro Hélio Castroneves, que depois foi inocentado? Vocês lembram a cena que passou aqui na televisão? Um piloto de Fórmula Indy estava sendo acusado por crime tributário. Vocês lembram como ele apareceu na televisão? Não teve só as mãos algemadas, mas também as pernas. Isso ocorreu nos Estados Unidos por crime tributário.

Isso é para mostrar para vocês que a questão da algema, na minha acepção, é uma questão de segurança para o preso, para terceiros e para a autoridade. Porém, comungo com a preocupação do Deputado José Mentor e comungo com a questão da exposição, que é uma coisa completamente equivocada.

Depois que ocorreram aqueles escândalos todos, veio uma determinação forte do comando da Polícia Federal para que, da forma mais forte possível, os presos não fossem expostos, inclusive determinando a entrada por detrás da delegacia e tudo o mais, para que não houvesse a exposição do preso. Concordo, comungo, sei que, feliz ou infelizmente, hoje a mídia tem um poder muito grande e que uma pessoa que aparece algemada na primeira página do jornal, no *Jornal Nacional*, no *Jornal da Record*, realmente ela está sofrendo constrangimentos que não deveria. Mas a questão da algema, eu particularmente entendo que é uma questão de segurança para todos.



Para completar, em relação ao interrogatório, à alteração da ordem, que foi algo levantado pelo Dr. Fausto, que eu comentei, só para deixar claro, a denúncia é feita, o Ministério Público apresenta a denúncia e depois é feita a apresentação das provas. Então, quando ele está respondendo o interrogatório, ele já conhece o inteiro teor da denúncia. E, como dito por outros expositores, por exemplo, nos Estados Unidos, ele tem direito ao silêncio; na França, ele não tem direito nem ao silêncio; ele tem que falar e não pode mentir. O que eu considero completamente equivocado é deixar o réu falar por último, com o direito de mentir depois de conhecer todos os fatos. Não pode ocorrer uma condenação se houver qualquer dúvida em relação à conduta. Então, de posse de todas as provas apresentadas, de posse de todos os depoimentos, um bom advogado vai criar uma versão que vai levantar uma dúvida plausível. É essa a questão. Se vai falar por si, vai ficar por último, não tem problema, mas não tem o direito de mentir. Esse é o meu posicionamento pessoal na condução das investigações, segundo as experiências que a gente tem.

Só para finalizar, devo chamar a atenção de vocês para algo. Todos os expositores, o Ricardo Liao, o Vladimir Aras, o Sérgio Moro, o Dr. Fausto, eu, o Deputado José Mentor — inclusive quero parabenizar; eu não sabia dessa história, mas quero parabenizá-lo pela participação no início da ENCCLA —, todos nós citamos a ENCCLA. Mais uma vez, ENCCLA quer dizer: Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. A ENCCLA produz frutos muito úteis para a sociedade.

Como eu disse aqui, nós estamos numa Mesa em que há representante do Banco Central do Brasil, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, eu, no papel de representante do Ministério da Justiça, o Deputado José Mentor, do Poder Legislativo, colocando a importância da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Então, acho que a ENCCLA — aí é um depoimento que eu sou — deveria ser mais ouvida no Congresso Nacional. Talvez haja um pouco de falha nossa, da ENCCLA, em trazer menos e com alguma deficiência para vocês as informações, os projetos, as ações que são feitas na ENCCLA. Mas o Congresso Nacional também deveria conhecer um pouco mais a ENCCLA, porque, como eu disse, as ações, os resultados, os produtos da ENCCLA



não são produtos da Polícia Federal, do Ministério Público, da CGU, do TCU, ou de qualquer um, mas produtos da conversa de todos esses órgãos para chegar-se à melhor solução possível para todos.

Então, é o que eu queria falar. Estou à disposição para eventuais dúvidas. Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Obrigada.

Concedo a palavra agora ao Sr. Ricardo Liao.

O SR. RICARDO LIAO - Obrigada. Concluindo esta tarde de debates nesta audiência pública, farei rápidos comentários. Eu concordo com o Deputado Carlos Alberto, quando ele afirma que nem tudo está perdido. Não está perdido mesmo, porque estamos aqui, vocês aí e acho que a sociedade como um todo, buscando saídas, fórmulas, soluções, caminhos, para que o dia amanhã seja melhor e a próxima geração consiga levar para frente ética em várias dimensões, como a gente está tentando defender e vem defendendo no nosso dia a dia de trabalho.

Com relação, mais um comentário simples sobre o projeto de lei, à possibilidade de acesso pelas autoridades investigadoras a dados cadastrais é, na verdade, um grande acelerador nesse processo, que tanto criticamos como demorado, como moroso, enfim, como difícil de se acelerar. Então, o simples acesso a dados cadastrais não envolve nenhuma quebra de confidencialidade, é apenas uma informação que melhor direcione as ações tanto do Ministério Público quanto da Polícia Federal.

Com relação à indagação do Deputado Carlos Alberto a respeito do CNJ.

Infelizmente, como em todos os Poderes, em todas as áreas da sociedade, temos as exceções. E o Poder Judiciário não se afasta dessas situações de exceção. Então, dentro do que comentou o Procurador Vladimir, acho que em grau de segunda instância merece sim um acompanhamento, uma gestão até pelo próprio processo de transparência a que todos os Poderes se submetem. Acho que o Poder Judiciário não deveria ficar fora dessa questão.

Com relação ao que disse o Deputado José Mentor, a quem também parabeno, desde a CPI do BANESTADO e todo aquele clima de 1996, hoje, alguns anos depois, já tratamos de questões que não se imaginava poder conversar ou conduzir àquela época. Então, acho que é um sinal de que nem tudo está perdido.



Em relação a aparelhos fiscais, não podemos confundi-los, nem eles devem ser confundidos ou se confundirem com aparelhos criminais. Nós temos aparelhos fiscais nos Estados Unidos, por exemplo. E todos os aparelhos fiscais hoje existentes são colônias ou ex-colônias de países da Europa.

Então, não é uma jabuticaba brasileira, mas é uma situação que temos que enfrentar, e temos que saber lidar com eles.

Fechar barreira, criar fronteiras, dificultar acesso pode ser uma alternativa. Não temos ainda uma conclusão mais efetiva sobre isso, mas há de haver cuidados com relação a remessas e recebimentos de países com essa característica ou daqueles que não se alinham às políticas de Garfinkel, coisa dessa ordem. Isso já consta das nossas regulamentações, dos nossos procedimentos, e assim o sistema observa, vamos dizer assim, o relacionamento financeiro com transações oriundas ou destinadas a esse País. É uma questão mundial, em última análise.

A respeito dos avanços da civilização, concordo em gênero, número e grau, e até concluindo a questão da ética, como muito exigido pela nossa sociedade na política.

Então, ela deve ser na política, na economia e na Justiça. Acho que esse é o grande recado que nós devemos levar na concepção e na discussão desses temas voltados focadamente para a corrupção e nas ações de prevenção à lavagem de dinheiro.

Portanto, agradeço a oportunidade.

Estamos à disposição para qualquer conversa posterior, debate, bem como a própria ENCCLA, como um celeiro, um grande laboratório no País na discussão dos temas de corrupção e prevenção, porque acho que poderíamos dar grandes frutos para as discussões trazidas para o Poder Legislativo.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Keiko Ota) - Obrigada.

Quero expressar a gratidão, em nome desta Comissão, à presença dos convidados, que nos honraram com suas exposições e esclarecimentos, e a todos que compareceram a esta reunião de audiência pública.



Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, porém, convoco reunião ordinária para amanhã, dia 26 de outubro, quarta-feira, às 14h, no Plenário 6, para apreciação de proposições constantes em pauta já divulgada.

Muito obrigada. (*Palmas.*)